



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 09/2017 – FS/SRATC

Auditoria

Operações extraorçamentais na Administração Regional direta

Setembro – 2017

Ação n.º 17-211FS4



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 9/2017 – FS/SRATC

Auditoria às operações extraorçamentais na Administração Regional direta

Ação n.º 17-211FS4

Aprovação: Sessão ordinária de 20-09-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Índice de quadros	2
Siglas e abreviaturas	2
Sumário	3

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

1. Enquadramento	5
2. Natureza, objetivo e âmbito	5
3. Entidades auditadas	5
4. Fases da auditoria e metodologia	6
5. Recomendação objeto de acompanhamento	7
6. Condicionantes e limitações	8
7. Contraditório	8

CAPÍTULO II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

8. Procedimentos de controlo dos registos das operações extraorçamentais	9
9. Comparação entre operações extraorçamentais nas contas dos serviços integrados e na Conta da Região Autónoma dos Açores	10
9.1. <i>Diferenças metodológicas de registo entre o AS400/SCP e o GeRFiP e rubricas de classificação económica abrangidas</i>	11
9.1.1. Valores em saldo	11
9.1.2. Descontos para a ADSE	13
9.1.3. Descontos e retenções e entrega de descontos e retenções	20
9.2. <i>Classificação das operações extraorçamentais</i>	25

CAPÍTULO III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

10. Principais conclusões	27
11. Recomendações	29
12. Decisão	30



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Conta de emolumentos	31
Ficha técnica	32
Anexo	
Respostas apresentadas em contraditório	34
Apêndices	
Apêndice I – Serviços integrados abrangidos	46
Apêndice II – Divergências apuradas – 2014 e 2015	47
Apêndice III – Divergências apuradas - 2016	53
Apêndice IV – Legislação citada	56
Apêndice V – Índice do dossiê corrente	57

Índice de quadros

Quadro 1 – Regularização, em 2016, de valores em saldos em operações extraorçamentais.....	12
Quadro 2 – Valores em saldo final em operações extraorçamentais	13
Quadro 3 – Diferenças no valor dos movimentos realizados em operações extraorçamentais decorrentes de metodologias de registo distintas em AS400/SCP e em GeRFiP	21
Quadro 4 – Outras diferenças em movimentos de operações extraorçamentais apresentadas em AS400/SCP e em GeRFiP	23
Quadro 5 – Registos efetuados na rubrica <i>Comparticipação aos projetos de investimentos desenvolvidos pelo LREC em AS400/SCP e em GeRFiP</i> , em 2014, 2015 e 2016	23

Siglas e abreviaturas

AS400	—	Aplicação de contabilidade pública residente em servidor <i>IBM AS/400</i>
ADSE	—	Sistema de Proteção Social
ADSE-DG	—	Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas
<i>Cfr.</i>	—	Conferir
doc.	—	documento
fls.	—	folhas
GeRFiP	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
pp.	—	páginas
SCP	—	Sistema de Contabilidade Pública
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas



Sumário

O que auditámos?

Procedeu-se ao exame das operações extraorçamentais realizadas em 2016 pela Administração Regional direta, mediante a comparação entre os registos efetuados pelos serviços integrados e os constantes do sistema central da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, avaliando as diferenças metodológicas de registo, com o objetivo de verificar a respetiva consistência e contribuir para aferir o acatamento da 12.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015, relativa à inclusão, na Conta, das informações necessárias à conferência e apreciação das operações extraorçamentais.

O que concluímos?

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro procedeu à verificação e conferência dos registos das operações extraorçamentais, efetuados, em 2016, nos sistemas locais e no sistema central, corrigindo os erros detetados e identificando as distintas metodologias de registo que deram origem às diferenças de valores verificadas, no sentido de dar acolhimento à 12.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015.

Relativamente às diferenças metodológicas de registo, observou-se:

- i.* No sistema utilizado pelos serviços integrados (*GeRFiP*), não são registados em operações extraorçamentais, como seria devido, os valores em saldo existentes em cada rubrica de classificação económica, o que impede a integral relevação das operações extraorçamentais nos documentos de prestação de contas.
- ii.* No sistema central utilizado pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro (*AS400/SCP*), não são registadas em operações extraorçamentais, como seria devido, as retenções e as entregas de retenções efetuadas nos Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP's), e são registados, de forma indevida, os encargos sociais da responsabilidade da entidade patronal, pelo que o mapa que integra o Volume I da Conta da Região Autónoma dos Açores, não reflete de forma integral e adequada os movimentos realizados em operações extraorçamentais.
- iii.* O mapa que integra o Volume I da Conta da Região não inclui, ainda, as retenções efetuadas aos quotizados da ADSE e a respetiva entrega àquela entidade, dado que em *AS400/SCP* os descontos efetuados à remuneração base dos trabalhadores da Administração Regional relativos à ADSE são consolidados em operações orçamentais e registados indevidamente como receita própria da Administração Regional direta.



O que recomendamos?

Tendo presente as alterações em curso no sistema *GeRFiP* e a implementação de novos sistemas de informação centrais, recomenda-se que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro promova a uniformização dos métodos de registo das operações extraorçamentais, de modo a que os mapas gerados, e que integram os documentos de prestação de contas dos serviços integrados e a Conta da Região, reflitam de forma verdadeira e apropriada as operações extraorçamentais.

Recomenda-se, ainda, que sejam instituídos procedimentos de controlo das operações extraorçamentais, de forma a garantir o correto e integral registo das operações extraorçamentais nos sistemas de informação locais e centrais.



Capítulo I **Introdução**

1. Enquadramento

- 1 A execução da auditoria decorreu em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2017¹.
- 2 A ação enquadra-se no Objetivo Estratégico (OE) 2 – *Aperfeiçoar a qualidade, a tempestividade e a eficácia do controlo do Tribunal* e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 2.2 – *Intensificar o controlo do acolhimento das recomendações do Tribunal e a responsabilidade pelo seu incumprimento* do plano trienal 2017-2019 do Tribunal de Contas.

2. Natureza, objetivo e âmbito

- 3 A ação reveste a natureza de auditoria de conformidade, tendo como objetivos:
- Verificar a consistência entre os registos de operações extraorçamentais efetuados nos serviços integrados e na Conta da Região Autónoma dos Açores;
 - Contribuir para aferir o acatamento da 12.^a recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015² – relativa à inclusão, na Conta, das informações necessárias à conferência e apreciação das operações extraorçamentais realizadas pela Administração Regional direta -, mediante o conhecimento e acompanhamento das medidas adotadas ou a adotar no sentido da aplicação prática e efetiva da recomendação³.
- 4 O âmbito da auditoria abrangeu a totalidade das operações extraorçamentais registadas pela Administração Regional direta no ano de 2016.

3. Entidades auditadas

- 5 A entidade auditada foi a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, departamento governamental que tutela a área das finanças regionais e que integra a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, serviço operativo que detém atribuições na área da contabilidade pública regional, tendo sido, ainda, consultados

¹ Aprovado pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016.

² *Cfr.* p. 250.

³ Sobre esta recomendação, *cfr.* ponto 5., *infra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

todos os serviços integrados da Administração Regional direta⁴, entidades que transistaram para o regime de autonomia administrativa, encontrando-se obrigadas a elaborar e prestar contas nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea f), da LOPTC.

4. Fases da auditoria e metodologia

6 A realização da auditoria compreendeu três fases – planeamento, execução, e elaboração do relato – sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu *Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais*, com as adaptações que se justificaram em função do tipo e natureza da auditoria em causa.

7 Tendo em vista a consecução do objetivo definido, desenvolveram-se os seguintes trabalhos:

- Recolha dos elementos necessários à quantificação, por rubrica de classificação económica de operações extraorçamentais⁵, dos registos efetuados em *GeRFiP* pelos serviços integrados, constantes dos mapas *Descontos e retenções* e *Entrega de descontos e retenções*, e em *AS400/SCP*, pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, constantes da Conta da Região Autónoma dos Açores, no mapa *Operações extraorçamentais – movimento das receitas e despesas*, envolvendo os valores dos itens: “saldo inicial”, “descontos e retenções”, “entregas de descontos e retenções” e “saldo final”;
- Verificação dos procedimentos de controlo exercidos relativamente aos registos das operações extraorçamentais da Administração Regional direta;
- Comparação, por agregação, entre os valores registados pelos serviços integrados, em *GeRFiP*, e os efetuados em *AS400/SCP*, pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, procedendo-se à análise, por rubrica de classificação económica, das eventuais diferenças existentes;
- Identificação, por rubrica de classificação económica, das metodologias utilizadas no registo das operações extraorçamentais da Administração Regional direta;
- Apreciação da conformidade das metodologias adotadas no registo das operações extraorçamentais da Administração Regional direta.

⁴ Cfr. Apêndices I. Excluíram-se as entidades: A035- Estabelecimentos de Ensino da Região e A036- Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

⁵ De acordo com o disposto no [Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro](#), diploma que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas.



- 8 As verificações efetuadas foram sustentadas na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no Apêndice IV.
- 9 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados no Apêndice V do presente relatório, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

5. Recomendação objeto de acompanhamento

- 10 No Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, quer referente ao ano de 2014, quer referente ao ano de 2015, foram analisados os valores das operações extraorçamentais da Administração Regional direta, comparando os registos efetuados no sistema central *AS400/SCP*, e que constam do mapa final do Volume 1 da Conta, designado por *Operações extraorçamentais – movimento das receitas e despesas*, com os registos efetuados em *GeRFiP* pelos serviços integrados, apresentados nos mapas de *Descontos e retenções* e *Entrega de descontos e retenções*, que integram os seus documentos de prestação de contas.
- 11 Esta análise comparativa conduziu à conclusão de que os registos efetuados em *AS400/SCP*, e apresentados na Conta da Região, nem sempre correspondiam à agregação dos valores registados em *GeRFiP* pelos serviços integrados, não existindo na Conta qualquer explicação sobre as metodologias de registo das rubricas extraorçamentais, nem informações complementares que auxiliassem a sua compreensão e análise⁶.
- 12 Naquele âmbito, em sede de contraditório, a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial referiu que:

Efetivamente, quer ao nível das operações orçamentais quer das operações extraorçamentais, a execução orçamental consolidada e que consta da Conta, é a do sistema central AS400. Aliás, neste sistema são “efectuados” alguns ajustamentos decorrentes de situações em que, ao nível de cada serviço, estamos perante uma operação de natureza extraorçamental, mas, ao nível agregado, a mesma operação ter uma natureza orçamental.⁷

(...) dada a natureza das operações extraorçamentais, os movimentos financeiros foram todos efetuados corretamente, apenas se tendo detetado algumas imprecisões ao nível dos registos contabilísticos.⁸

⁶ Cfr. Apêndice II.

⁷ Cfr. [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2014](#), Anexo, p. 224.

⁸ *Idem*.



(...) não se pode fazer, de uma forma linear, a comparação dos dados contidos na Conta com os apresentados por cada uma das entidades contabilísticas.⁹

13 Face ao exposto, no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015¹⁰ foi formulada a seguinte recomendação, ao Governo Regional:

12.^a | Incluir, na Conta, as informações necessárias à conferência e apreciação das operações extraorçamentais realizadas pela Administração Regional direta.

6. Condicionantes e limitações

14 O atraso na disponibilização dos documentos e dos esclarecimentos solicitados à Direção Regional do Orçamento e Tesouro condicionou a execução dos trabalhos e causou o adiamento, de 1 mês e meio, na data de conclusão do relato¹¹.

7. Contraditório

15 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido, para efeitos de contraditório institucional, às seguintes entidades:

- Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional;
- Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
- Entidade contabilística Gabinete do Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas;
- Direção Regional dos Recursos Florestais.

16 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório, e, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas encontram-se transcritas no Anexo.

17 O Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional aderiu à resposta apresentada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, o que se deverá ter em conta, ao longo do Relatório, quando se referir a resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

⁹ Cfr. Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015, Anexo, p. 270.

¹⁰ Cfr. p. 250.

¹¹ Doc. 2.04.



Capítulo II **Observações da auditoria**

8. Procedimentos de controlo dos registos das operações extraorçamentais

- 19 Na fase de preparação da auditoria, e a fim de quantificar, por rubrica de classificação económica, as operações extraorçamentais realizadas no decurso do ano de 2016, foram solicitados aos serviços integrados¹² os mapas *Descontos e retenções* e *Entrega de descontos e retenções*, que decorreram dos registos efetuados na aplicação *GeRFiP*¹³.
- 20 Os referidos elementos foram remetidos no início do mês de fevereiro de 2017, a título provisório, tendo todos os serviços alegado encontrarem-se em período de fecho de contas e em fase de verificações o que poderia originar eventuais lançamentos de regularização¹⁴.
- 21 A 20-02-2017, em sede de trabalhos de campo junto da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, foram solicitados os registos efetuados diariamente em *AS400/SCP*, e que constam do mapa que integra o Volume 1 da Conta da Região Autónoma dos Açores designado por *Operações extraorçamentais - movimentos das receitas e despesas*.
- 22 O referido mapa não foi fornecido, com a alegação de que não se encontrava disponível, dado estarem em curso operações de verificação e conferência entre os registos efetuados pelos serviços integrados em *GeRFiP* e os constantes do sistema *AS400/SCP*.
- 23 Esta fase de verificação e conferência prolongou-se até ao início de maio de 2017, data em que foi fornecida pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro a informação solicitada, mas com a advertência de que a mesma poderia ser ainda objeto de retificação até à apresentação da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016¹⁵.
- 24 A informação fornecida foi comparada com o mapa *Operações extraorçamentais - movimentos das receitas e despesas* que integra o Volume 1 da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016, verificando-se que não foram efetuadas quaisquer alterações aos registos das operações extraorçamentais.
- 25 Em decorrência da realização da verificação e conferência atrás referida, alguns serviços integrados procederam a alterações nos mapas de *Descontos e retenções* e *Entrega de descontos e retenções*, o que originou o seu reenvio à SRATC.

¹² Exceto as entidades: A035- Estabelecimentos de Ensino da Região e A036- Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

¹³ Doc. 1.02.01.

¹⁴ Doc. 1.02.03.

¹⁵ Doc. 3.01.06.



- 26 A existência de erros ao nível do registo das operações extraorçamentais foi referenciada pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial em sede de contraditório ao Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2014, situação que se manteve na Conta de 2015, constatando-se que os procedimentos de verificação e conferência agora realizados, relativamente aos registos das operações extraorçamentais de 2016, decorreram no sentido de dar acolhimento à 12.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015](#).

9. Comparação entre operações extraorçamentais nas contas dos serviços integrados e na Conta da Região Autónoma dos Açores

- 27 A análise efetuada consistiu em agregar, por rubrica de classificação económica, os valores registados em operações extraorçamentais, em *GeRFiP*, pelos serviços integrados¹⁶, apresentados nos mapas *Descontos e retenções* e *Entrega de descontos e retenções*, e compará-los com os realizados no sistema central *AS400/SCP*, pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, apresentados em mapa próprio incluído na Conta da Região¹⁷, envolvendo os valores dos itens: “*saldo inicial*”, “*descontos e retenções*”, “*entregas de descontos e retenções*” e “*saldo final*”.
- 28 As diferenças encontradas foram analisadas em função da natureza e tipo de operação, da origem e destino das verbas, e sujeitas a observações técnicas, de modo a verificar a comparabilidade entre os valores apresentados, tendo, ainda, sido objeto de justificação por parte da Direção Regional do Orçamento e Tesouro¹⁸.
- 29 Segundo aquela Direção Regional, nem todos os registos efetuados no sistema central *AS400/SCP*, em operações extraorçamentais, resultam da agregação dos valores registados em *GeRFiP* pelos serviços integrados, existindo divergências metodológicas de registo, que incidem sobre os valores em *saldo inicial e final*, bem como sobre os valores movimentados em *descontos e retenções e entrega de descontos e retenções*, em algumas rubricas de classificação económica.
- 30 Em sede de contraditório, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro referiu que:
1. Foi devidamente explicado aos técnicos do Tribunal de Contas que estiveram a efetuar a auditoria, a razão das diferenças de registo entre os dois sistemas. Foi dito que o sistema AS400 é um sistema em fim de linha e que só está no ativo por uma questão relacionada com os vencimentos e que, logo que essa questão esteja ultrapassada, o mesmo será definitivamente descontinuado. Foi também dito que não será efetuada qualquer melhoria ao sistema AS400 porque o mesmo será descontinuado, conforme já

¹⁶ Que utilizam um sistema contabilístico digráfico (de acréscimo).

¹⁷ Que utiliza um sistema contabilístico unigráfico (de caixa).

¹⁸ Cfr. Apêndice III.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

referido. Explicou-se devidamente as diferenças de registo entre os dois sistemas, quer em sede de trabalhos de campo, quer posteriormente, e a razão das mesmas (...).¹⁹

3. Informaram-se também os técnicos do Tribunal de Contas que os ajustamentos que seria necessário efetuar no AS400 para que não se registassem divergências entre os dois sistemas não seriam compensadores e não teriam mais-valias dado que o AS400 vai ser descontinuado. Refira-se que estas divergências não têm materialidade e que a informação financeira está totalmente disponível e transparente, quer na Conta da RAA, quer nas contas dos SI.

9.1. Diferenças metodológicas de registo entre o AS400/SCP e o GeRFiP e rubricas de classificação económica abrangidas

9.1.1. Valores em saldo

- 31 De acordo com a explicação dada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, os valores em *saldo inicial* e em *saldo final* nas diversas rubricas de classificação económica das operações extraorçamentais encontram-se registados somente na aplicação AS400/SCP, dado que os mesmos não transitaram para a aplicação GeRFiP aquando da sua implementação pelos serviços integrados.
- 32 Em sede de contraditório a Direção Regional do Orçamento e Tesouro acrescentou que não foi «[1.] (...) refletido os saldos das extraorçamentais em GeRFiP, por não se ter a certeza de estarem corretos. Em GeRFiP contabiliza-se apenas a parte dos saldos que são consumidos em cada ano económico.».
- 33 A quantificação dos valores em saldo, por rubrica de classificação económica, é efetuada, apenas, através do mapa final que integra o Volume 1 da Conta da Região Autónoma dos Açores, designado por *Operações extraorçamentais - Movimentos das receitas e despesas*.
- 34 Não obstante, e excluindo a rubrica *Fundo de maneio*, cujo registo é efetuado apenas pelos serviços integrados, verificou-se que nos mapas *Descontos e retenções* e *Entrega de descontos e retenções* de 2016, da Direção Regional dos Recursos Florestais, foi registado na rubrica *Venda de madeira e rendas* um valor em *saldo inicial* de 11 388,64 euros, situação que não se enquadra na explicação dada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- 35 No Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015²⁰ foram identificadas as rubricas de classificação económica de operações extraorçamen-

¹⁹ Esta afirmação carece de precisão, porquanto não se obtiveram explicações após os trabalhos de campo. Todas as explicações foram obtidas, por escrito, antes do trabalho de campo (doc. 3.01.01 a 3.01.05), incluindo as anteriormente remetidas no âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014 (doc. 3.03.01 e 3.03.02), tendo sido objeto de confirmação no decorrer do mesmo.

²⁰ Cfr. p. 82.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

tais que têm vindo a apresentar valores em saldo, por transitarem consecutivamente de gerências anteriores, sem a correspondente regularização ou justificação para a sua permanência, quantificando-os em 258 969,43 euros.

- 36 No sentido de alterar a situação descrita, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro procedeu, em 2016, à regularização de alguns dos valores em saldo em várias rubricas de classificação económica, através da transferência das verbas para operações orçamentais²¹, num total de 151 110,57 euros, bem como através da entrega do respetivo valor à entidade correspondente, no montante de 7 813,00, conforme se expõe no quadro 1.

Quadro 1 – Regularização, em 2016, de valores em saldos em operações extraorçamentais

(em Euro)

Rubrica de classificação económica		Permanência	Valor
Transferência de verbas para operações orçamentais (rubrica de classificação económica 08.01.99 – Outras receitas correntes – Outras)			
17.01.02	IRC	2013	46.783,55
17.01.20	Organismos e previdência e abono de família	2011	111,50
17.01.27	IVA – a pagar	2011	48,00
17.02.09	Inspeção Regional do Ambiente	2012	7.637,20
17.02.22	Projetos de formação em emergência médica	2008	1.533,75
17.02.26	Descontos em vencimentos e salários por virtude de sentenças judiciais e por reposições para diversas entidades	2011	281,25
17.02.32	Prejuízos causados pelos temporais	2011	500,00
17.02.34	Transferências do fundo de desemprego para custos de funcionamento e despesas em contraordenações laborais	2011	44.296,99
17.02.36	Projeto de voluntariado europeu	2012	5,00
17.02.43	Transferências do ICEP - PROCOM	2002	9.161,21
17.02.77	PRIME - SIME	2010	5.102,60
17.02.79	PRIME - URBECOM	2010	8.746,68
17.04.05	Fundo Regional do Emprego	2012	26.902,84
Total			151.110,57
Entrega de verbas às correspondentes entidades			
17.02.16	Leptospirose	2010	7.813,00
Total			7.813,00

Fonte: Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015, Mapa final do Volume 1 da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015, Ofício n.º Sai-DROT/2017/852/MLS, de 05-05-2017 (doc. 3.01.06), mapa *Operações extraorçamentais – movimento das receitas e despesas* do Volume 1 da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016.

Legenda: IRC – Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; IVA – Imposto sobre o valor acrescentado; ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal; PROCOM – Programa de Apoio à Modernização do Comércio; PRIME – Programa de incentivos à modernização da economia; SIME – Sistema de incentivos do Programa Operacional da Economia (POE) que apoia os investimentos de maior dimensão para a modernização das empresas; URBECOM – Sistema de incentivos a projetos de urbanismo comercial.

- 37 No final da gerência de 2016, os valores em saldo, registados em *AS400/SCP*, ascenderam a 1 306 459,16 euros, encontrando-se associados às seguintes rubricas de classificação económica de operações extraorçamentais, evidenciando-se, em alguns casos, o respetivo tempo de permanência:

²¹ Doc. 3.01.06.



Quadro 2 – Valores em saldo final em operações extraorçamentais

(em Euro)

Rubrica de classificação económica		Permanência	Valor
17.01.13	Caixa Geral de Aposentações	2014	941,55
17.02.07	FORUM e programa de intercâmbio com os EUA	2012	37.332,86
17.02.14	Programa de cooperação técnica em produção leiteira	2010	34.863,00
17.02.17	Coimas – Inspeção Regional das Pescas	-	105.137,66
17.02.25	Depósitos de garantia e cauções diversas	-	1.086.153,60
17.02.29	Juventude em ação	2014	2.002,13
17.02.33	Produção de produtos dos Açores nos EUA	2010	27.850,00
17.02.74	Comparticipação projetos de investimento desenvolvidos pelo LREC	-	45,69
17.02.86	Venda de madeira e rendas	-	12.132,67
		Total	1.306.459,16

Fonte: Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015, Ofício n.º Sai-DROT/2017/852/MLS, de 05-05-2017 (doc. 3.01.06), e mapa *Operações extraorçamentais – movimento das receitas e despesas* do Volume 1 da Conta da Região Autónoma dos Açores de 2016.

Legenda: EUA – Estados Unidos da América; LREC – Laboratório Regional de Engenharia Civil.

9.1.2. Descontos para a ADSE

- 38 Os descontos efetuados nas remunerações dos trabalhadores da Administração Regional direta que sejam beneficiários do sistema de saúde ADSE²² são registados, nas contas dos serviços integrados, em *GeRFiP*, em operações extraorçamentais, mas são consolidados, em operações orçamentais, na Conta da Região Autónoma dos Açores, através do sistema *AS400/SCP*.
- 39 O referido procedimento de contabilização, como receita da Região, dos descontos efetuados pelos beneficiários titulares da ADSE fundamenta-se no *Acordo para prestação de assistência*, celebrado em 01-05-1977, entre a Assistência na Doença aos Servidores Cívicos do Estado e o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do qual se regularam os termos em que passariam a ser asseguradas, pelas duas partes no acordo, as participações na assistência na doença aos beneficiários da ADSE, trabalhadores da Administração Regional²³.
- 40 Em contraditório, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro confirmou que baseia este procedimento de contabilização no mencionado acordo:

6. Quanto à questão do tratamento orçamental e do registo em AS400, como receita da Região, dos descontos efetuados à remuneração base dos trabalhadores da Administra-

²² O sistema de saúde ADSE, regulado pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, é gerido pelo Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P. (ADSE, I.P.), criado pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, o qual sucedeu à Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas, designação dada, pelo n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, à Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, criada pelo Decreto-Lei n.º 476/80, de 15 de outubro (sucessivamente regulada pelo Decreto-Lei n.º 279/99, de 26 de julho, e pelos Decretos Regulamentares n.ºs 23/2007, de 29 de março, e 44/2012, de 20 de junho), que, por seu turno, sucedeu à Assistência na Doença aos Servidores Cívicos do Estado, criada pelo Decreto-Lei n.º 45 002, de 27 de abril de 1963.

²³ Doc. 3.01.03.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

ção Regional relativos à ADSE, o mesmo baseia-se no Acordo para a prestação de assistência, celebrado em 01-05-1977, entre a Região e a ADSE. Apesar de o diploma em vigor à data em que foi celebrado o referido Acordo (o Decreto n.º 45 688, de 27 de abril de 1964) ter sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro (Regulamento da ADSE), tal alteração legislativa não produziu quaisquer efeitos sobre a vigência do referido Acordo, o qual, apesar de carecer de revisão e atualização, continua a produzir efeitos ao abrigo do princípio geral da cooperação (artigos 7.º, n.º 1, alínea c), 11.º e 108.º a 110.º da terceira revisão do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 2 de janeiro) e do disposto no artigo 64.º do Regulamento da ADSE.

41 Neste acordo, com mais de 40 anos, celebrado com base no Decreto n.º 45 688, de 27 de abril de 1964, diploma que foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, convencionou-se:

- Aplicar aos trabalhadores da Administração Regional o mesmo regime de assistência na doença aplicável aos trabalhadores do Estado (cláusulas II, IV, V, VI e X);
- A ADSE suporta, em primeira linha, os encargos com a assistência prestada no âmbito do regime convencionado (em que há acordos estabelecidos entre a ADSE e entidades prestadoras de cuidados de saúde, nos termos dos quais os beneficiários efetuam parte do pagamento dos cuidados, sendo o remanescente faturado à ADSE), incluindo os encargos com a comparticipação aos medicamentos adquiridos pelos beneficiários nas farmácias dos Açores (cláusula III, n.º 1);
- O Governo Regional compromete-se a reembolsar, mensalmente, a totalidade desses encargos suportados pela ADSE (cláusulas XI, XII e XIII);
- Os encargos com o regime livre (em que o beneficiário paga a totalidade da despesa de cuidados de saúde e depois apresenta o recibo para reembolso de parte dessa despesa) são suportados pela Região Autónoma dos Açores, sem intervenção da ADSE (cláusula III, n.º 2);
- A Região Autónoma dos Açores contribui para as despesas gerais de administração do sistema, com um valor anual, por beneficiário (cláusula XVI)²⁴.

42 Na prática, resumidamente, a ADSE, tem suportado os encargos com o regime convencionado, incluindo a comparticipação aos medicamentos, e a Região Autónoma dos Açores tem suportado os encargos com o regime livre, tal como previsto no acordo.

²⁴ Este valor foi fixado inicialmente em 50\$00, por ano, por beneficiário, a pagar até 31 de janeiro do ano a que respeita (n.º 2 da cláusula XVI). O valor era idêntico ao devido pelos organismos autónomos e institutos públicos do Estado (*cf.* n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 125/81, de 27 de maio).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

- 43 Ao contrário do previsto no acordo, o Governo Regional não tem reembolsado a ADSE pelos encargos por ela suportados, nem contribui para as despesas gerais de administração do sistema, mediante o pagamento de um valor anual, por beneficiário²⁵.
- 44 Porém, quanto ao destino dos descontos efetuados à remuneração base dos trabalhadores da Administração Regional, relativos à ADSE, o acordo nada refere. E compreende-se que nada refira sobre o assunto, pela simples razão de que, **na altura, os descontos não existiam**. Relembre-se que o acordo foi celebrado em 1977, enquanto o desconto para a ADSE foi criado em 1979²⁶. Daqui se conclui que **o procedimento de contabilização, como receita da Região, dos descontos efetuados pelos beneficiários titulares da ADSE não se pode fundamentar no referido acordo**.
- 45 Quando foi criado o desconto nas remunerações dos beneficiários titulares da ADSE, as importâncias descontadas constituíam receita das entidades que suportavam o pagamento dos vencimentos²⁷. Posteriormente, esta verba passou a constituir receita do Estado, desde que os encargos com a assistência na doença fossem suportados pela ADSE²⁸, salvaguardando-se que, «[r]elativamente aos funcionários e agentes dos corpos administrativos, o desconto constituirá receita dos organismos que suportem os respectivos encargos (...)»²⁹.
- 46 Atualmente, desde 01-01-2007, **as importâncias descontadas constituem receita da ADSE**³⁰.

²⁵ Relativamente às despesas gerais administrativas do sistema, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro salientou, em sede de contraditório, que «[21.] (...) São os serviços da RAA que, ao longo dos anos, têm disponibilizado e efetuado o atendimento presencial em diversas ilhas e são ainda esses serviços da RAA que promovem a análise e processamento desse tipo de despesas com os inerentes custos de pessoal, comunicações, eletricidade e investimentos em informática (hardware e software)». No entanto, a cláusula XVI do acordo, quando se refere à contribuição para as despesas gerais de administração do sistema, está a referir-se a outra realidade, ou seja, à compensação das despesas incorridas pela entidade gestora do sistema, mediante o pagamento, da Região à ADSE, de um valor anual, por beneficiário.

²⁶ Cfr. artigo 32.º da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para 1979, bem como artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de Junho, que pôs em execução o referido Orçamento. O desconto foi institucionalizado pelo Decreto-Lei n.º 183-L/80, de 9 de junho, na altura com o valor de 0,5%.

²⁷ N.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de junho

²⁸ N.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183-L/80, de 9 de junho.

²⁹ N.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 125/81, de 27 de maio.

³⁰ Cfr. artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, aditado pelo artigo 2.º da Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, bem como artigo 7.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Regulamentar n.º 23/2007, de 29 de março, artigo 7.º, n.º 2, alínea a), do Decreto Regulamentar n.º 44/2012, de 26 de junho, e artigo 17.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro.



47 Convém, no entanto, enquadrar esta matéria no contexto das responsabilidades da Administração Regional previstas no regime da ADSE, fixado no Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro³¹:

- Considera-se beneficiário titular da ADSE o pessoal da Administração Regional (artigo 3.º, alínea b));
- A remuneração base dos beneficiários titulares da ADSE está sujeita ao desconto de 3,5%, sendo a receita proveniente dos descontos consignada ao pagamento dos benefícios concedidos pela ADSE (artigo 46.º, n.º 1);
- As importâncias descontadas aos trabalhadores beneficiários titulares constituem receita da ADSE, afeta ao financiamento dos benefícios estabelecidos no diploma (artigo 48.º);
- Quando seja a ADSE a pagar diretamente às entidades prestadoras dos cuidados de saúde, por força de acordos estabelecidos, é reembolsada pela Região autónoma da totalidade dessas despesas, competindo-lhe reaver as participações eventualmente devidas pelos beneficiários (artigo 19.º, n.º 4, alínea b));
- Os trabalhadores da Administração Regional que passem a exercer funções no sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas ou local, podem manter a qualidade de beneficiários titulares desde que, designadamente, mantenham a vinculação ao serviço de origem, sendo os encargos suportados pela Região (artigo 6.º, n.ºs 3 e 4, alínea b));
- A ADSE pode assumir o pagamento de todas as prestações devidas pela Região Autónoma, mediante acordo prévio (artigo 64.º).

48 Em sede de contraditório, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro referiu que:

7. (...) como se pode verificar pelas auditorias realizadas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas à ADSE (Relatório n.º 12/2015 – 2.ª Secção, aprovado em 17-06-2015 e Relatório n.º 8/2016 – 2.ª Secção, aprovado em 26-06-2016, ambos citados no Relato) o Regulamento da ADSE não cuidou de regular de forma clara o enquadramento das relações financeiras entre a ADSE e as Regiões Autónomas, especialmente tendo em conta a **regionalização dos serviços de saúde**, decorrentes da existência de sistemas regionais de saúde (cf. Base VIII, n.º 2, da Lei de Bases da Saúde).

8. Assinale-se, a este propósito, que, para efeitos do estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (na redação dada pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 1/2010/A [DR, 1.ª série, de 4 de janeiro de 2010] que republica), a ADSE é considerada um *subsistema de saúde* e, como tal, responde pelos encargos *resultantes da prestação de cui-*

³¹ No âmbito de auditoria realizada ao sistema de proteção social dos trabalhadores em funções públicas – ADSE, cujos resultados constam do [Relatório n.º 12/2015 - 2.ª Secção](#), aprovado em 17-06-2015, foi também objeto de análise o relacionamento financeiro entre a ADSE e as Regiões Autónomas, destacando-se sobre esta matéria, designadamente, os pontos 98, 100, 105 a 107 e 118 a 123 do Volume I. O seguimento das recomendações formuladas consta do [Relatório n.º 8/2016 – 2.ª Secção](#), aprovado em 26-06-2016 (*cf.*, em especial, Volume II, p. 138).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

dados de saúde no quadro do SRS (artigo 28.º, n.º 1, alíneas a) e b) do estatuto do SRS Açores). Trata-se, de resto, de um princípio geral que decorre da Base XXXIII, n.º 2, alínea b) da Lei de Bases da Saúde, com consagração no artigo 23.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Estatuto do SNS.

9. Acontece que tem sido o orçamento regional a suportar, tanto as despesas dos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Regional (ADSE-RA), como as despesas dos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Central (ADSE-IP), cujos descontos não constituem receita da RAA e que também utilizam o SRS.

10. Por isso, não se pode afirmar (...) que os descontos dos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Regional (ADSE-RA) constituem receita da ADSE, IP, quando esta entidade não suporta os correspondentes encargos.

11. Efetivamente, nos termos do artigo 4.º do Regulamento da ADSE, os trabalhadores da Administração Regional podem ser beneficiários da ADSE, desde que a respetiva entidade empregadora suporte os encargos resultantes dos benefícios concedidos pela ADSE.

12. Ora, se é a entidade empregadora, no caso vertente, a RAA, a suportar os encargos resultantes dos benefícios concedidos pela ADSE, a que título vai transferir os descontos dos seus trabalhadores para a ADSE, IP, quando, inclusivamente, acumula um crédito sobre a ADSE quanto às prestações de saúde efetuadas aos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Central, cujos descontos não constituem receita da RAA e que utilizaram o SRS?

13. Como é evidente, se a ADSE IP é devedora da RAA quanto às prestações de saúde efetuadas aos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Central, cujos descontos não constituem receita da RAA e que utilizam o SRS, não pode a RAA transferir para a ADSE os descontos dos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Regional (ADSE-RA).

14. Dir-se-á que, em face das lacunas da lei referidas no ponto 7 *supra* – que o relato também reconhece quando refere que «o regime legal carece de clarificação» (...) – há aqui uma prática institucional reiterada em matéria de acerto (tácito) de contas entre a RAA e ADSE, IP, que não pode ser ignorada e que está em vias de resolução no quadro da reforma da ADSE que se encontra em preparação.

15. Com efeito, a ADSE e a RAA estão a acordar a forma de concretizar o acerto de contas a favor da Região, tendo em vista a integração dos funcionários da Administração Regional num único sistema da ADSE nacional, pondo termo à atual situação, o que se espera concretizar ainda no corrente ano.

49 **Considera-se, na verdade, que o regime legal carece de clarificação porque prevê que o desconto de 3,5% das remunerações dos trabalhadores da Administração Regional constitui receita da ADSE, destinada ao financiamento do sistema de saúde, e, simultaneamente, continua a prever reembolsos por parte da Região Autónoma dos Açores.**

50 Porém, a prática seguida – para além de contrariar a lei³² – também não parece adequada, na medida em que esses descontos, que deveriam ser destinados ao

³² Cfr. § 46, *supra*.



financiamento do sistema de saúde, são arrecadados como receita da Região, a qual só financia o regime livre, que é apenas uma parte do sistema³³.

- 51 Em contraditório, é invocado que «... a ADSE IP é devedora da RAA quanto às prestações de saúde efetuadas aos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Central, cujos descontos não constituem receita da RAA e que utilizam o SRS...». Independentemente da questão de saber se estas dívidas existem³⁴, tal não altera a natureza dos descontos efetuados à remuneração dos trabalhadores da Administração Pública Regional, enquanto beneficiários titulares da ADSE, descontos estes que constituem receita da ADSE, não se transformando em receita da Região.
- 52 A este propósito referiu-se, no relato, a título de exemplo, que no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2015³⁵ foram quantificados os descontos para a ADSE, realizados em 2015, e contabilizados como receita própria da Administração Regional direta, em 10 056 308,00 euros, e as despesas pagas no mesmo ano, com a aquisição de bens e serviços de saúde, correspondentes a reembolsos a trabalhadores da Administração Regional, em 2 436 257,55 euros.
- 53 Concluindo-se, ainda, com base nestes dados, que a situação criada não deixa também de afetar os trabalhadores da Administração Regional, beneficiários da ADSE:
- Por um lado, por verem uma parte significativa dos descontos das suas remunerações financiarem o Orçamento da Região, e não o sistema de saúde para o qual descontam.

Esta conclusão foi contestada, em sede de contraditório, referindo-se que:

17. Na verdade, em todo o período de 2007 a agosto de 2017, a RAA dependeu cerca de 96,1 M€, apenas com os quotizados / beneficiários da ADSE da Administração Pública Regional, quando, em termos de receitas provenientes dos descontos dos trabalhadores, apenas contabilizou cerca de 68,3 M€, pelo que a receita das quotizações dos trabalhadores da Administração Regi-

³³ Nas alegações apresentadas em contraditório, nada é referido quanto ao financiamento e dívida associada à outra parte do sistema, que inclui o regime convencionado e os encargos com a comparticipação aos medicamentos adquiridos pelos beneficiários nas farmácias dos Açores, a qual, não havendo reembolso pelo Governo Regional, acaba por ser financiada com os descontos dos quotizados da Administração Central.

³⁴ Nas respostas dadas em contraditório não foi feita prova da existência de dívidas da ADSE, IP., ao Serviço Regional de Saúde, nem tal se justificaria no contexto da presente ação. No entanto, a própria descrição das eventuais dívidas – a ADSE, IP, é devedora da Região quanto às prestações de saúde efetuadas aos beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Central –, desacompanhada de qualquer outra fundamentação, contém em si a negação da existência de dívidas. Isto porque os beneficiários da ADSE são também beneficiários do Serviço Regional de Saúde ou do Serviço Nacional de Saúde, neste caso abrangidos pelo princípio da reciprocidade quanto à gratuitidade da prestação de cuidados de saúde (artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/A, de 8 de abril). De qualquer modo, a existirem tais dívidas, cabe aos credores, que hão de ser os hospitais e as unidades de saúde de ilha, e não a Região Autónoma dos Açores, promover a sua cobrança, o que nada tem a ver com a natureza dos descontos efetuados às remunerações dos trabalhadores da Administração Pública Regional, enquanto beneficiários titulares da ADSE.

³⁵ Cfr. pp. 46 e 47.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

onal não financia o orçamento regional, pois está consignada ao pagamento dos benefícios concedidos pela ADSE a esses trabalhadores.

Os valores mencionados não foram demonstrados, nomeadamente o relativo às despesas com os beneficiários da ADSE da Administração Regional.

Sucedem que nas Contas da Região relativas aos anos de 2007 a 2016³⁶ foram registadas receitas, provenientes dos descontos dos trabalhadores beneficiários titulares da ADESE, na ordem dos 61,8 milhões de euros³⁷ e despesas com os beneficiários da ADSE de cerca de 28 milhões de euros³⁸, valor significativamente inferior (menos 68,1 milhões de euros) do que o indicado na resposta dada em contraditório³⁹.

Segundo a alegação apresentada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, tais receitas estão consignadas ao pagamento dos encargos suportados com o regime livre. Porém, as Contas da Região não o evidenciam, verificando-se existir um excedente de receita, que durante o período de 2007 a 2016 atingiu os 33,7 milhões de euros, com especial evidência para os montantes alcançados nos últimos três anos.

Mantém-se, assim, a conclusão de que a situação criada afeta os trabalhadores da Administração Regional, por verem uma parte significativa dos descontos das suas remunerações financiarem o Orçamento da Região, e não o sistema de saúde para o qual descontam.

- Por outro lado, apesar de descontarem como qualquer outro beneficiário da ADSE, os trabalhadores da Administração Regional (quando beneficiários titu-

³⁶ Os valores relativos ao ano de 2017 não foram incluídos nesta análise por não se dispor dos respetivos registos.

³⁷ Na rubrica de classificação económica 03.03.02 – *Contribuições para a Segurança Social – Caixa Geral de Aposentações e ADSE – Participações para a ADSE*.

³⁸ Na rubrica de classificação económica 01.03.02 – *Despesas com o pessoal – Segurança Social – Outros encargos com a saúde*.

³⁹ Em termos anuais, os valores registados nas Contas da Região Autónoma dos Açores foram os seguintes:

(em Euro)

Ano	Receita	Despesa	Diferença entre a receita e a despesa
2007	4.348.352,64	3.326.240,85	1.022.111,79
2008	4.331.975,77	2.696.434,11	1.635.541,66
2009	4.642.863,44	3.446.967,88	1.195.895,56
2010	4.442.347,47	3.433.754,10	1.008.593,37
2011	4.773.698,26	3.012.708,58	1.760.989,68
2012	3.737.608,55	2.765.014,56	972.593,99
2013	5.089.045,77	2.408.212,16	2.680.833,61
2014	9.128.937,01	2.341.864,07	6.787.072,94
2015	10.056.308,26	2.436.257,55	7.620.050,71
2016	11.215.040,94	2.161.644,49	9.053.396,45
Total	61.766.178,11	28.029.098,35	33.737.079,76

Fonte: Contas da Região referentes aos anos de 2007 a 2016 – Volume II, mapas *Receita (desenvolvida)* e *Despesa (sintese)*.



lares da ADSE), acabam por não beneficiar do incremento do regime convencionado.

A situação criada, em que a ADSE não recebe qualquer financiamento para o regime convencionado, nem por via da receita dos descontos, nem por via dos reembolsos do Governo Regional, não incentiva o desenvolvimento deste regime na Região Autónoma.

As entidades auditadas não aderiram a esta conclusão, considerando que:

18. (...) a ADSE, IP sempre teve uma manifesta dificuldade em incrementar o regime convencionado, quer nas regiões do interior do país, quer na Madeira, quer nos Açores, porquanto depende da existência de prestadores de serviços com vontade de aderir às convenções propostas pela ADSE. Todas essas regiões se têm debatido contra essa dificuldade junto da ADSE (...).

19. (...) não existe qualquer relação de causalidade entre uma coisa e outra: ou seja, não se pode concluir que a falta de desenvolvimento do regime convencionado na RAA radica na questão dos descontos e do financiamento do regime convencionado (...).

9.1.3. *Descontos e retenções e entrega de descontos e retenções*

54 As diferentes metodologias de registo apresentadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro entre o *AS400/SCP* e o *GeRFiP*, que originam as diferenças de valores encontradas, bem como as rubricas abrangidas, são as seguintes⁴⁰:

a) Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP's) – As retenções efetuadas em PAP's e respetivas entregas são registados em *GeRFiP* em operações extraorçamentais, situação que não acontece em *AS400/SCP*.

Esta diferença metodológica abrange os registos efetuados nas rubricas *IRS*, *IRC*, *Retenções Autoridade Tributária – Retenções em pagamentos a fornecedores (%)*, no somatório das rubricas *Descontos em vencimentos e salários por virtude de sentenças judiciais e por reposição para diversas entidades e Penhoras a terceiros*, e uma parcela da diferença apurada em *Organismos de previdência e abono de família*.

Em sede de contraditório, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro referiu:

2. (...) No AS400, por uma questão de método de trabalho, não se reflete a extraorçamental relativa à retenção, ao contrário do que sucede no *GeRFiP*.

b) Contribuições da entidade patronal – Estes encargos são registadas em *AS400/SCP* em operações extraorçamentais, situação que não ocorre em *GeRFiP*, onde são consideradas um pagamento direto da entidade.

⁴⁰ Doc. 3.01.04.



Esta diferença metodológica abrange os registos efetuados na rubrica *Caixa Geral de Aposentações* e uma parcela dos registos efetuados na rubrica *Organismos de previdência e abono de família*.

- c) Retenções relativas à *ADSE, Rendas de casa RAA, Multas e penalidades diversas, Reposições não abatidas nos pagamentos e Rendas de habitação* – Estas retenções são registadas em *GeRFiP* em operações extraorçamentais, mas são consolidadas em *AS400/SCP* em operações orçamentais.
- d) Fundo de maneiio – A constituição e a liquidação do fundo de maneiio, sempre que o serviço crie uma conta bancária específica para o efeito, são registadas em *GeRFiP*, em operações extraorçamentais, na rubrica *Fundo de maneiio*. Estes registos não têm correspondência no sistema central *AS400/SCP*.
- e) Depósitos de garantias e cauções diversas – Os movimentos efetivamente realizados na rubrica *Depósitos de garantias e cauções diversas* encontram-se registados em *AS400/SCP*, uma vez que é neste sistema central que se encontram registados os valores em saldo a restituir às entidades aquando da liberação das cauções prestadas.

Em *GeRFiP*, todos os movimentos realizados no ano, naquela rubrica, conduzem sempre a um saldo nulo, dado não existirem valores em saldo, com a particularidade de também serem registados a débito e a crédito os valores relativos à liberação das cauções prestadas.

- f) Penhoras a terceiros e descontos em vencimentos e salários por virtude de sentenças judiciais e por reposições para diversas entidades – Os valores relativos à rubrica *Penhoras a terceiros* são todos registados em *AS400/SCP* na rubrica *Descontos em vencimentos e salários por virtude de sentenças judiciais e por reposições para diversas entidades*, o que não acontece em *GeRFiP*.

55 No quadro 3 apresentam-se as diferenças de valores apuradas nos movimentos de operações extraorçamentais, por rubrica de classificação económica das operações⁴¹, decorrentes das diversas metodologias de registo acima identificadas:

Quadro 3 – Diferenças no valor dos movimentos realizados em operações extraorçamentais decorrentes de metodologias de registo distintas em *AS400/SCP* e em *GeRFiP*

(em Euro)

Rubrica de classificação económica/Designação	Diferença entre os registos efetuados em <i>AS400/SCP</i> e em <i>GeRFiP</i>		Metodologias de registo (§ 54)	
	Descontos e retenções	Entrega de descontos e retenções		
12.01.02.00 17.01.02.00	IRC	-63.543,38	-63.543,38	a)

⁴¹ A débito e a crédito.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

(em Euro)

Rubrica de classificação económica/Designação		Diferença entre os registos efetuados em AS400/SCP e em GeRFiP		Metodologias de registo (§ 54)
		Descontos e retenções	Entrega de descontos e retenções	
12.01.04.00 17.01.04.00	IRS	-176.457,15	-176.457,15	a)
12.01.13.00 17.01.13.00	Caixa Geral de Aposentações	14.828.042,75	14.828.042,75	b)
12.01.20.00 17.01.20.00	Organismos de Previdência e Abono de Família	5.277.176,78	5.277.176,78	a) b) b)
		-103.979,50	-103.979,50	
		3.805.995,44	3.805.995,44	
		1.575.160,84	1.575.160,84	
12.01.98.00 17.01.98.00	Retenções Autoridade Tributária – Retenções em pagamentos a fornecedores (%)	-80.931,39	-80.931,39	a)
12.02.00.01 17.02.00.01	ADSE	-2.360.579,46	-2.360.579,46	c)
12.02.00.02 17.02.00.02	Rendas de casa RAA	-10.156,83	-10.156,83	c)
12.02.00.03 17.02.00.03	Multas e penalidades diversas	-120,00	-120,00	c)
12.02.00.04 17.02.00.04	Reposições não abatidas nos pagamentos	-3.232,92	-3.232,92	c)
12.02.00.05 17.02.00.05	Rendas de habitação	-757.505,31	-757.505,31	c)
12.02.04.00 17.02.04.00	Fundo de maneió	-211.050,00	-212.050,00	d)
12.02.05.00 17.02.05.00	Depósitos de garantia e cauções diversas	-263.552,65	-191.495,32	e)
12.02.26.00 17.02.26.00 + 12.02.97.00 17.02.97.00	Descontos em vencimentos e salários por virtude de sentenças judiciais e por reposições para diversas entidades + Penhoras a terceiros	-115.018,98	-115.018,98	f) e a)

Fonte: Doc. 3.01.01 a 3.01.06, mapa Operações extraorçamentais – movimentamos das receitas e despesas do Volume 1 da Conta da Região de 2016.

Legenda: IRC – Importo sobre o rendimento das pessoas coletivas; IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; ADSE – Sistema de Proteção Social; RAA – Região Autónoma dos Açores.

56

Não obstante a verificação e conferência efetuada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro aos registos efetuados nos dois sistemas, foram apuradas, ainda, divergências em duas rubricas de classificação económica que não se encontram abrangidas pelas diferentes metodologias de registo entre o AS400/SCP e o GeRFiP identificadas por aquela Direção Regional, designadamente:



Quadro 4 – Outras diferenças em movimentos de operações extraorçamentais apresentadas em AS400/SCP e em GeRFiP

(em Euro)

Rubrica de classificação Económica/Designação		Diferença entre os registos efetuados em AS400/SCP e em GeRFiP	
		Descontos e retenções	Entrega de descontos e retenções
12.02.74.00 17.02.74.00	Comparticipação aos projetos de investimento desenvolvidos pelo LREC	-19.934,13	0,00
12.02.86.00 17.02.86.00	Venda madeira e rendas	12.132,09	0,00

Fonte: Doc. 1.02.03 e 3.01.06, mapas de prestação de contas dos serviços integrados – Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes Direção Regional dos Recursos Florestais–, e Volume 1 da Conta da Região de 2016.

Legenda: LREC – Laboratório Regional de Engenharia Civil.

57 Relativamente à rubrica *Comparticipação aos projetos de investimento desenvolvidos pelo LREC*, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro não apresentou qualquer justificação para a diferença de registo apurada.

58 Todavia, tendo em consideração os movimentos dos últimos três anos, verifica-se que os registos efetuados em *AS400/SCP* são consistentes, ao invés dos efetuados em *GeRFiP*, pelo Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes, conforme se demonstra no quadro seguinte:

Quadro 5 – Registos efetuados na rubrica *Comparticipação aos projetos de investimentos desenvolvidos pelo LREC em AS400/SCP e em GeRFiP*, em 2014, 2015 e 2016

(em Euro)

Sistema	Ano	Saldo inicial	Descontos e retenções	Entrega de descontos e retenções	Saldo final
AS400/SCP	2014	67.490,94	0,00	0,00	67.490,94
	2015	67.490,94	0,00	47.511,12	19.979,82
	2016	19.979,82	0,00	19.934,13	45,69
GeRFiP – Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes	2014	0,00	0,00	0,00	0,00
	2015	0,00	47.511,12	47.511,12	0,00
	2016	0,00	19.934,13	19.934,13	0,00

Fonte: Doc. 1.02.03.07 e 3.01.06, documentos de prestação de contas da entidade contabilística relativos a 2014, 2015 e 2016, e Volume 1 das Contas da Região de 2014, 2015 e 2016.

59 Neste sentido, afigura-se que os registos efetuados pelo Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes na rubrica *Comparticipação aos projetos de investimento desenvolvidos pelo LREC* carecem da devida correção.

60 Em sede de contraditório, a entidade contabilística Gabinete do Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas veio esclarecer que «[o]s saldos das contas extraorçamentais, anteriores à entrada em funcionamento da aplicação GERFIP, não foram lançados nesta aplicação por instruções da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, situação que estamos a crer já é do conhecimento desse Tribunal.».



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

- 61 Por sua vez, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro veio referir, na resposta dada em contraditório, que «[4.] Quanto à extraorçamental LREC, não há qualquer erro ou correção a fazer. Procedeu-se conforme o referido no ponto 1 e a execução apresentada na conta é igual à apresentada na conta da entidade contabilística SRTOP», ou seja, atendendo a que os valores em *saldo* de operações extraorçamentais só são objeto de registo em *AS400*, quando ocorre na gerência uma entrega de valores em *saldo inicial*, este valor é registado em *GeRFiP* em *Descontos e retenções* e em *Entregas de descontos e retenções*.
- 62 No que concerne à rubrica *Venda de madeira e rendas*, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro justificou a diferença de registo apurada, referindo que «[a] receita recebida no final do ano de 2016 que deu entrada nas tesourarias da RAA e registada no mesmo ano, não teve o mesmo tratamento no respetivo serviço que só efetuou em 2017».
- 63 O exposto revela que os registos efetuados naquela rubrica, em *GeRFiP*, pela Direção Regional dos Recursos Florestais, carecem da devida correção, quer quanto ao valor apresentado em saldo inicial, tendo em consideração a explicação dada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro⁴², quer quanto ao valor dos movimentos realizados no ano, apresentado em *Descontos e retenções* e, conseqüentemente, em *Entregas de descontos e retenções*.
- 64 Em sede de contraditório, a justificação apresentada pela Direção Regional dos Recursos Florestais é baseada em valores movimentados diferentes dos evidenciados nos mapas *Descontos e retenções* e *Entrega de descontos e retenções* remetidos ao Tribunal de Contas na fase preparatória da auditoria⁴³, e, posteriormente, no processo de prestação de contas, remetido por via eletrónica a 27-04-2017, e alterado a 9 de maio e a 11 de maio seguintes⁴⁴.
- 65 Sobre esta matéria a Direção Regional do Orçamento e Tesouro referiu, em sede de contraditório, que «[5.] O erro detetado pela DROT na conta da DRRF, já foi corrigido e retificados os respetivos mapas.». Estes mapas corrigidos não foram, contudo, remetidos ao Tribunal de Contas.
- 66 As diferenças metodológicas de registo adotadas em *AS400/SCP* e em *GeRFiP*, apresentadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro⁴⁵, foram objeto de uma avaliação quanto à conformidade das mesmas, tendo em vista o correto e integral registo das operações extraorçamentais nos dois sistemas, tendo-se observado as seguintes inadequações:

⁴² Cfr. §§ 31 a 34, *supra*.

⁴³ Doc. 1.02.03.28.

⁴⁴ Processo da Conta de Gerência n.º 257/2016.

⁴⁵ Cfr. ponto 9.1., *supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

- i. Em *GeRFiP*, implementado pelos serviços integrados, não são registados em operações extraorçamentais, como seria devido, os valores em saldo existentes em cada rubrica de classificação económica, pelo que tais valores não são refletidos nos mapas *Descontos e retenções* e *Entrega de descontos e retenções*, e consequentemente no mapa de *Fluxos de caixa*, que integram os respetivos documentos de prestação de contas.

A ausência de registo dos valores em *saldo inicial e final* em cada rubrica de classificação económica, além de não contribuir para a integral relevação das operações extraorçamentais, afeta o adequado registo dos movimentos realizados em rubrica de classificação económica, designadamente *Depósitos de garantia e cauções diversas*⁴⁶ e *Comparticipação aos projetos de investimentos desenvolvidos pelo LREC*⁴⁷.

- ii. Em *AS400/SCP*, sistema central da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, não são registadas em operações extraorçamentais, como seria devido, as retenções e as entregas de retenções efetuadas nos Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP's), e são registados, de forma indevida, os encargos sociais da responsabilidade da entidade patronal⁴⁸, pelo que o mapa que integra o Volume 1 da Conta da Região, designado por *Operações extraorçamentais – Movimento das receitas e despesas*, não reflete de forma integral e adequada os movimentos realizados em operações extraorçamentais.
- iii. O referido mapa não inclui, ainda, as retenções efetuadas aos quotizados da ADSE e a respetiva entrega àquela entidade, dado que, em *AS400/SCP*, os descontos efetuados à remuneração base dos trabalhadores da Administração Regional, relativos à ADSE, são consolidados em operações orçamentais e registados como receita própria da Região Autónoma dos Açores, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, nos termos do qual estes descontos constituem receita da ADSE⁴⁹.

9.2. Classificação das operações extraorçamentais

67 Os descontos sobre os vencimentos, e respetivas entregas, referentes às rubricas 17.01.13 / 12.01.13 – *Caixa Geral de Aposentações*, 17.01.15 / 12.01.15 – *Cofre de previdência dos funcionários e agentes do Estado* e 17.01.20 / 12.01.20 – *Organismos de previdência e abono de família* estão enquadrados como “*Receita do Estado*” quando deveriam estar como “*Operações de Tesouraria*”, em virtude de aquelas verbas se destinarem a instituições fora da esfera do orçamento de Estado.

⁴⁶ Cfr. §§ 31 a 34 e 54, alínea e).

⁴⁷ Cfr. §§ 57 a 61.

⁴⁸ Cfr. § 54, alíneas a) e b).

⁴⁹ Cfr. ponto 9.1.2., *supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FSA

- 68 Esta matéria já foi objeto de análise aquando da verificação interna da conta da Direção Regional de Organização e Administração Pública⁵⁰, tendo sido recomendado que tais rubricas sejam classificadas em *Outras operações de tesouraria*.
- 69 No âmbito do acompanhamento da referida recomendação⁵¹, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro informou, quanto à alteração das classificações económicas das operações extraorçamentais, que:
- (...) trata-se de um processo demorado e que implica a alteração em dois programas informáticos, o SIGRHARA e GERFIP, pelo que se propõe que as alterações ou adaptações a serem efetuadas, aguardem a nova versão do GERFIP, com a implementação do SNC-AP.⁵²
- 70 De referir que a data para a implementação do SNC-AP, inicialmente prevista para 01-01-2017, foi adiada por um ano, para 01-01-2018⁵³.

⁵⁰ Cfr. [Relatório n.º 11/2016-VIC/SRATC](#), aprovado em 14-07-2016 (Ação n.º 15-415VIC3).

⁵¹ Doc. 3.04.01.

⁵² Doc. 3.04.02.

⁵³ Cfr. n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com a redação dada pelo artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro](#).



Capítulo III

Conclusões e recomendações

10. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
8. e 9.1.	No sentido de dar acolhimento à 12.ª recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro procedeu à verificação e conferência dos registos das operações extraorçamentais de 2016, realizados em <i>GeRFiP</i> e em <i>AS400/SCP</i> , corrigindo os erros detetados e indicando as diferentes metodologias de registo existentes entre os dois sistemas, justificativas das diferenças de valores existentes.
9.1.3.	Não obstante aquela verificação e conferência, foi apurada divergências numa rubrica de classificação económica de operações orçamentais que não decorre de diferenças metodológicas adotadas entre os dois sistemas (§§ 56, 62 a 65).
9.2.	<p>Da avaliação efetuada à conformidade das diferenças metodológicas de registo adotadas em <i>AS400/SCP</i> e em <i>GeRFiP</i>, apresentadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, e tendo em vista o correto e integral registo das operações extraorçamentais nos dois sistemas, foram observadas as seguintes inadequações:</p> <p><i>i.</i> Em <i>GeRFiP</i> implementado pelos serviços integrados não são registados em operações extraorçamentais, como seria devido, os valores em saldo existentes em cada rubrica de classificação económica, pelo que tais valores não são refletidos nos mapas <i>Descontos e retenções</i> e <i>Entrega de descontos e retenções</i>, e consequentemente no mapa de <i>Fluxos de caixa</i>, que integram os respetivos documentos de prestação de contas.</p> <p>A ausência de registo dos valores em <i>saldo inicial e final</i> em cada rubrica de classificação económica, além de não contribuir para a integral relevação das operações extraorçamentais, afeta o adequado registo dos movimentos realizados nas rubricas de classificação económica <i>Depósitos de garantia e cauções diversas</i> e <i>Comparticipação aos projetos de investimento desenvolvidos pela LREC</i>.</p> <p><i>ii.</i> Em <i>AS400/SCP</i>, sistema central da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, não são registadas em operações extraorçamentais, como seria devido, as retenções e as entregas de retenções efetuadas nos Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP's), e são registados, de forma indevida, os encargos sociais da responsabilidade da entidade patronal, pelo que o mapa que integra o Volume 1 da Conta da Região, designado por <i>Operações extraorçamentais – Movimento das receitas e despesas</i>, não reflete de forma integral e adequada os movimentos realizados em operações extraorçamentais.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Ponto do Relatório	Conclusões
	<p>iii. O mapa que integra o Volume 1 da Conta da Região, designado por <i>Operações extraorçamentais – Movimento das receitas e despesas</i>, não inclui, ainda, as retenções efetuadas aos quotizados da ADSE e a respetiva entrega àquela entidade, dado que em <i>AS400/SCP</i> os descontos efetuados à remuneração base dos trabalhadores da Administração Regional relativos à ADSE são consolidados em operações orçamentais e registados indevidamente como receita própria da Administração Regional direta.</p>
9.1.2.	<p>A prática seguida, de os descontos das remunerações dos trabalhadores da Administração Regional serem arrecadados como receita da Região, contraria a lei, que prevê, a partir de 01-01-2007, que tais descontos constituem receita da ADSE, afeta ao financiamento desse sistema de saúde.</p> <p>Esta situação afeta os trabalhadores da Administração Regional, beneficiários da ADSE, por verem uma parte significativa dos descontos das suas remunerações financiarem o Orçamento da Região, e não o sistema de saúde para o qual descontam, o que conduz a que, apesar de descontarem como qualquer outro beneficiário da ADSE, acabam por não beneficiar do incremento do regime convencionado, por tal situação não incentivar o desenvolvimento do regime da ADSE na Região Autónoma.</p>



11. Recomendações

71 Face às observações constantes do presente relatório, e tendo em consideração a futura descontinuidade do sistema central *AS400*, as alterações em curso no sistema *GeRFiP*, e a implementação de novos sistemas de informação *centrais*, formulam-se as seguintes recomendações:

Recomendações

À Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

Promover a correção dos registos das operações extraorçamentais nos sistemas de informação *locais*, dos serviços integrados, e *centrais*, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, para que os mapas gerados, e que integram os documentos de prestação de contas dos serviços integrados e a Conta da Região, reflitam de forma verdadeira e apropriada as operações extraorçamentais, com particular ênfase para os seguintes aspetos:

- 1.^a
 - A transição dos saldos em rubricas de classificação económica de operações extraorçamentais para o sistema *GeRFiP*;
 - O registo em *GeRFiP* dos reais movimentos realizados nas rubricas de operações extraorçamentais, com especial ênfase para *Depósitos de garantia e cauções diversas*;
 - O registo no sistema *central* da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em operações extraorçamentais, das retenções e das entregas das retenções realizadas nos Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP's);
 - O não registo no sistema *central* da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em operações extraorçamentais, dos encargos sociais da responsabilidade da entidade patronal
 - O registo no sistema *central* da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em operações extraorçamentais, dos descontos efetuados às remunerações dos trabalhadores da Administração Regional beneficiários titulares da ADSE, e da respetiva entrega à ADSE.

- 2.^a Instituir procedimentos de controlo das operações extraorçamentais, de forma a garantir o correto e integral registo das operações extraorçamentais nos sistemas de informação locais e central.

À Direção Regional dos Recursos Florestais:

- 3.^a Corrigir os registos efetuados na rubrica de classificação económica de operações extraorçamentais *Venda de madeira e rendas*.

72 *Impactos esperados:* Cumprimento da legalidade e da regularidade.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

12. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do artigo 55.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

As recomendações formuladas serão objeto de acompanhamento, devendo para o efeito:

- a) O Diretor Regional do Orçamento e Tesouro informar o Tribunal de Contas sobre as medidas tomadas com vista ao seu acolhimento, com referência a 30-06-2018, a 31-12-2018 e a 30-06-2019;
- b) O Diretor Regional dos Recursos Florestais promover a correção dos mapas *Descontos e retenções* e *Entrega dos descontos e retenções*, relativos à gerência de 2016, que constam dos documentos de prestação de contas, até 30-11-2017, procedendo à alteração do processo enviado ao Tribunal de Contas por via eletrónica.

Expressa-se ao serviço auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1 e 2, e 11.º, n.º 1, do regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente Relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, à entidade contabilística Gabinete do Secretário Regional dos Transportes e Obras e à Direção Regional dos Recursos Florestais.


Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 20 de setembro de 2017.

O Juiz Conselheiro


 [Assinatura Qualificada] António Francisco Martins
2017.09.20 14:44:27 Z

Os Assessores

 [Assinatura Qualificada] Fernando Manuel Quental Flor de Lima

 JOÃO JOSÉ BRANCO CORDEIRO DE MEDEIROS

Fui presente
O Representante do Ministério Público

 [Assinatura Qualificada] José da Silva Ponte



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Equipa de Projeto e de Auditoria		Ação n.º 17-211FS4
Entidade fiscalizada:	Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	
Sujeito passivo:	Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias ⁽²⁾	<input checked="" type="checkbox"/>

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽³⁾	Custo <i>standart</i> ⁽⁴⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial		119,99	
— Na área da residência oficial	372	88,29	32 843,88
Emolumentos calculados			
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾		1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾		17 164,00	
Emolumentos a pagar			1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo ⁽⁸⁾			1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(4) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: — Ações fora da área da residência oficial 119,99 euros — Ações na área da residência oficial..... 88,29 euros</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o valor de referência (VR) (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>(8) Quando haja mais de um sujeito passivo da mesma obrigação emolumentar, o encargo é repartido nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Regime dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe da equipa de projeto e auditoria
Execução	Ricardo Soares	Técnico verificador assessor
	Sónia Joaquim	Técnica verificadora superior de 1.ª classe



Anexo

Respostas apresentadas em contraditório

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Enviado para o email:
sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
1622-ST	11-08-2017	Sai-VPG/2017/273 /FM	56-56/03	11-09-2017

**ASSUNTO: AUDITORIA ÀS OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS NA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA (AÇÃO N.º 17-211FS4) –
EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO**

Estipulado J. Fernandes Filho do Lima

A Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial tendo sido notificada para se pronunciar sobre as matérias constantes do relato da “Auditoria às operações extraorçamentais na Administração Regional direta”, nos termos e para os efeitos consignados nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, vem informar S. Exa. que adere à resposta apresentada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Com os melhores cumprimentos, *consideração e estima*

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

LB/FM



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Exmº Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
		Sai- DROT/2017/1585 /O		11-09-2017

**ASSUNTO: AUDITORIA ÀS OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS NA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA (AÇÃO Nº. 17-211FS4) -
EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO**

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro (abreviadamente DROT), tendo sido notificada para, nos termos do artigo 13.º da LOPTC, se pronunciar sobre o teor do relato da "Auditoria às operações extraorçamentais na Administração Regional direta (Ação n.º 17-211FS4)", vem dizer a V. Exa. o seguinte:

1. Foi devidamente explicado aos técnicos do Tribunal de Contas que estiveram a efetuar a auditoria, a razão das diferenças de registos entre os dois sistemas. Foi dito que o sistema AS400 é um sistema em fim de linha e que só está no ativo por uma questão relacionada com os vencimentos e que, logo que essa questão esteja ultrapassada, o mesmo será definitivamente descontinuado. Foi também dito que não será efetuada qualquer melhoria ao sistema AS400 porque o mesmo será descontinuado, conforme já referido. Explicou-se devidamente as diferenças de registo entre os dois sistemas, quer em sede de trabalhos de campo, quer posteriormente, e a razão das mesmas, como, por exemplo, não se ter refletido os saldos das extraorçamentais em GeRFiP, por não se ter a certeza de estarem corretos. Em GeRFiP contabiliza-se apenas a parte dos saldos que são consumidos em cada económico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

2. Também foi explicado que em AS400 os PAPs eram lançados pelo valor ilíquido e que tal procedimento não desvirtuava em nada a despesa, dado que a despesa efetiva era, de facto, o valor do PAP. Inclusivamente, foi até dado um exemplo: quando se está a pagar a um fornecedor que, por qualquer razão, está sujeito a uma retenção, ou para as finanças ou para a segurança social, a fatura é considerada totalmente paga, independentemente de o mesmo ter recebido, ou não, a totalidade do valor em causa. No sistema AS400, por uma questão de método de trabalho, não se reflete a extraorçamental relativa à retenção, ao contrário do que sucede no GeRFiP.
3. Informaram-se também os técnicos do Tribunal de Contas que os ajustamentos que seria necessário efetuar no AS400 para que não se registassem divergências entre os dois sistemas não seriam compensadores e não teriam mais-valias dado que o AS400 vai ser descontinuado. Refira-se que estas divergências não têm materialidade e que a informação financeira está totalmente disponível e transparente, quer na Conta da RAA, quer nas contas dos SI.
4. Quanto à extraorçamental LREC, não há qualquer erro ou correção a fazer. Procedeu-se conforme referido no ponto 1 *supra* e a execução apresentada na conta é igual à apresentada na conta da entidade contabilística SRTOP.
5. O erro detetado pela DROT na conta da DRRF, já foi corrigido e retificados os respetivos mapas.
6. Quanto à questão do tratamento orçamental e do registo em AS400, como receita da Região, dos descontos efetuados à remuneração base dos trabalhadores da Administração Regional relativos à ADSE, o mesmo baseia-se no Acordo para prestação de assistência, celebrado em 01-05-1977, entre a Região e a ADSE. Apesar de o diploma em vigor à data em que foi celebrado o referido Acordo (o Decreto n.º 45 688, de 27 de abril de 1964) ter sido revogado pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

de fevereiro (Regulamento da ADSE)¹, tal alteração legislativa não produziu quaisquer efeitos sobre a vigência do referido Acordo, o qual, apesar de carecer de revisão e atualização, continua a produzir efeitos ao abrigo do *princípio geral da cooperação* (artigos 7.º, n.º 1, alínea c), 11.º e 108.º a 110.º da terceira revisão do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 2 de janeiro) e do disposto no artigo 64.º do Regulamento da ADSE.

7. Em segundo lugar e como se pode verificar pelas auditorias realizadas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas à ADSE (Relatório n.º 12/2015 - 2.ª Secção, aprovado em 17-06-2015 e Relatório n.º 8/2016 – 2.ª Secção, aprovado em 26-06-2016, ambos citados no Relato) o Regulamento da ADSE não cuidou de regular de forma clara o enquadramento das relações financeiras entre a ADSE e as Regiões Autónomas, especialmente tendo em conta a **regionalização dos serviços de saúde**, decorrente da existência de sistemas regionais de saúde (cf. Base VIII, n.º 2, da Lei de Bases da Saúde²).
8. Assinale-se, a este propósito, que, para efeitos do estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (na redação dada pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 1/2010/A [DR, 1.ª série, de 4 de janeiro de 2010] que republica), a ADSE é considerada um *subsistema de saúde* e, como tal, *responde pelos encargos resultantes da prestação de cuidados de saúde no quadro do SRS* (artigo 28.º, n.º 1, alíneas a) e b) do estatuto do SRS Açores). Trata-se, de resto, de um princípio geral que decorre da Base XXXIII, n.º 2, alínea b) da Lei de Bases da Saúde, com consagração no artigo 23.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Estatuto do SNS.

¹ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/98, de 14 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 279/99, de 26 de julho; pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro; pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro; pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril; pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho; pelo Decreto-Lei n.º 161/2013, de 22 de novembro; pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

² Lei n.º 47/90, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

9. Acontece que tem sido o orçamento regional a suportar, tanto as despesas dos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Regional (ADSE-RA), como as despesas dos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Central (ADSE-IP), cujos descontos não constituem receita da RAA e que também utilizam o SRS.
10. Por isso, não se pode afirmar, como se faz no relato (par. 39), que os descontos dos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Regional (ADSE-RA) constituem receita da ADSE, IP, quando esta entidade não suporta os correspondentes encargos.
11. Efetivamente, nos termos do artigo 4.º do Regulamento da ADSE, os trabalhadores Administração Regional podem ser beneficiários da ADSE, desde que a respetiva entidade empregadora suporte os encargos resultantes dos benefícios concedidos pela ADSE.
12. Ora, se é a entidade empregadora, no caso vertente, a RAA, a suportar os encargos resultantes dos benefícios concedidos pela ADSE, a que título vai transferir os descontos dos seus trabalhadores para a ADSE, IP, quando, inclusivamente, acumula um crédito sobre a ADSE quanto às prestações de saúde efetuadas aos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Central, cujos descontos não constituem receita da RAA e que utilizaram o SRS?
13. Como é evidente, se a ADSE IP é devedora da RAA quanto às prestações de saúde efetuadas aos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Central, cujos descontos não constituem receita da RAA e que utilizaram o SRS, não pode a RAA transferir para a ADSE os descontos dos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Regional (ADSE-RA).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

14. Dir-se-á que, em face das lacunas da lei referidas no ponto 7 *supra* – que o relato também reconhece quando refere que «o regime legal carece de clarificação» [par. 41] – há aqui uma prática institucional reiterada em matéria de acerto (tácito) de contas entre a RAA e ADSE, IP, que não pode ser ignorada e que está em vias de resolução no quadro da reforma da ADSE que se encontra em preparação.
15. Com efeito, a ADSE e a RAA estão a acordar a forma de concretizar o acerto de contas a favor da Região, tendo em vista a integração dos funcionários da Administração Regional num único sistema da ADSE nacional, pondo termo à atual situação, o que se espera concretizar ainda no corrente ano.
16. Ainda a este respeito, não se pode concordar com o relato quando afirma que «no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região de 2015 (...) foram quantificados os descontos para a ADSE, realizados em 2015, e contabilizados como receita própria da Administração Regional direta, em 10 056 308,00 euros, e as despesas pagas no mesmo ano, com a aquisição de bens e serviços de saúde, correspondentes a reembolsos a trabalhadores da Administração Regional, em 2 436 257,55 euros» (par. 43).
17. Na verdade, em todo o período de 2007 a agosto de 2017, a RAA despendeu cerca de 96,1M€, apenas com os quotizados / beneficiários da ADSE da Administração Pública Regional, quando, em termos de receitas provenientes dos descontos dos trabalhadores, apenas contabilizou cerca 68,3M€, pelo que a receita das quotizações dos trabalhadores da Administração Regional não financia o orçamento regional, pois está consignada ao pagamento dos benefícios concedidos pela ADSE a esses trabalhadores.
18. Assinale-se ainda que a ADSE, IP sempre teve uma manifesta dificuldade em incrementar o regime convencionado, quer nas regiões do interior do país, quer na Madeira, quer nos Açores, porquanto depende da existência de prestadores de serviços com vontade de aderir às convenções propostas pela ADSE. Todas essas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

regiões se têm debatido contra essa dificuldade junto da ADSE, pelo que é errada a afirmação constante do relato de que *«os trabalhadores da Administração Regional, beneficiários da ADSE (...) apesar de descontarem como qualquer outro beneficiário da ADSE, acabam por não beneficiar do incremento do regime convencionado»* (par. 44).

19. Também é errada a conclusão constante do relato de que o facto de a ADSE não receber qualquer financiamento para o regime convencionado, *«não incentiva o desenvolvimento deste regime na Região Autónoma»* (par. 44) porque, no balanço global das relações financeiras entre a RAA e a ADSE, a RAA é credora da ADSE por valores que superam os encargos com o regime convencionado e não existe qualquer relação de causalidade entre uma coisa e outra: ou seja, não se pode concluir que a falta de desenvolvimento do regime convencionada no RAA radica na questão dos descontos e do financiamento do regime convencionado, como se expôs anteriormente (n.º 18 *supra*).
20. Para além disso e como se reconhece no relato (pars. 42 e 43), tem sido a RAA a suportar as despesas com os quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Regional (ADSE-RA) respeitantes ao regime livre.
21. No que diz respeito às despesas gerais de administração do sistema que o relato assume serem pagas pela ADSE (par. 36), tal também não corresponde à verdade. São os serviços da RAA que, ao longo dos anos, têm disponibilizado e efetuado o atendimento presencial em diversas ilhas e são ainda esses serviços da RAA que promovem a análise e processamento desse tipo de despesas com os inerentes custos de pessoal, comunicações, eletricidade e investimentos em informática (*hardware e software*).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

22. Em síntese:

- Os descontos retidos pelas entidades que integram a Administração Regional não têm servido para financiar o orçamento regional, pois sempre foram afetos às diversas despesas com os quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Regional;
- Por estarem em causa **receitas consignadas** à realização de determinadas despesas, os descontos dos trabalhadores da Administração Regional não podem ser considerados uma receita própria da ADSE, IP, na medida em que os respetivos encargos são suportados pelo orçamento regional (cf. artigos 4.º, n.º 1, alínea b) e 46.º, n.º 2 do Regulamento da ADSE);
- A RAA é credora da ADSE quanto às prestações de saúde efetuadas aos quotizados / beneficiários da ADSE, funcionários da Administração Central, cujos descontos não constituem receita da RAA e que utilizaram o SRS;
- A ADSE e a RAA estão a acordar a forma de concretizar o acerto de contas a favor da Região, tendo em vista a integração dos funcionários da Administração Regional num único sistema da ADSE nacional, pondo termo à atual situação, o que se espera concretizar ainda no corrente ano.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO


José António Gomes

Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
Gabinete da Secretária Regional

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Contas

25 AGO. 2017

ENTRADA
N.º 1532

À EPA,
[Handwritten signature]
25/8/17

Exmo Senhor
Subdirector-Geral da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa referência

Nossa referência

Data

S-GSRTOP/2017/393/MAC

25/08/2017

ASSUNTO: AUDITORIA ÀS OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA (AÇÃO N.º 17-211FS4)

Na sequência do vosso ofício n.º1624 –ST, de 11-08-2017, relacionado com o assunto em epígrafe, atenta a recomendação efetuada à entidade contabilística Gabinete do Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas no sentido de corrigir os registos efetuados na rubrica de classificação económica de operações extraorçamentais Participações aos projetos de investimento desenvolvidos pelo LREC, encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional dos Transportes e Obras Públicas, em sede de contraditório, de informar V. Exas que os saldos das contas extraorçamentais, anteriores à entrada em funcionamento da aplicação GERFIP, não foram lançados nesta aplicação por instruções da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, situação que estamos em crer já é do conhecimento desse Tribunal.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

Cláudia Santos


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional dos Recursos Florestais

TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

28 AGO. 2017

ENTRADA
N.º 1537

5
EPA
[Handwritten signature]
11/9/17

Exmo Senhor
Subdiretor - Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
1625-ST	11-08-2017	S-DRRF/2017/509	28-08-2017

ASSUNTO: AUDITORIA ÀS OPERAÇÕES EXTRAORÇAMENTAIS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DIRETA (AÇÃO N.º 17-211FS4)

Na sequência do vosso ofício, mencionado em epigrafe, segue o esclarecimento quanto às divergências que se verificam nas operações extraorçamentais, as quais constam nas notas ao balanço e à demonstração de Resultados do relatório anexo às demonstrações financeiras, submetido junto com a conta de gerência de 2016:

«8.2.4 – Na rubrica R.17.02.86 Operações Extraorçamentais- Outras Operações foi registado um total de receita cobrada no valor de 227.775,51€ quando deveria ter sido 227.025,50€, esta diferença deve-se a 750,01€ que, por lapso, foram registados a mais nas contas desta Direção Regional, conforme se esclarece:

- 750€ referente a receita de rendas de pastagens baldias- foi recebido pela DROT 1500€, sendo 750€ receita da RAA e 750€ receita para entrega ao Município de São Roque do Pico, por lapso foi registado nas contas desta Direção Regional a totalidade dos 1500€ e não apenas os 750€, para posterior entrega a Município de São Roque do Pico, como era correto.
- 0,01€ referente a rendas de pastagens baldias - foi recebido pela DROT 1866,20€, referente a receita para entrega à Camara Municipal do Nordeste, por lapso foi registado nas contas desta Direção Regional 1866,21€ e não apenas os 1866,20€ como era correto.

Como consequência da situação acima exposta, foi também registado na Rubrica D.12.02.86 Operações Extraorçamentais- Outras Operações no valor de 226.282,05€ quando deveria ter sido apenas 225 532,04€, ou seja, uma divergência de 750,01€.

Rua do Contador, n.º 23\ 9500-050 Ponta Delgada
Telefone: 296 204 600 \ Fax: 296 280 745
Email: info.drdf@azores.gov.pt

Website: <http://drdf.azores.gov.pt>





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional dos Recursos Florestais

Na sequência dos erros acima expostos foram efetuados dois pagamentos indevidos durante o ano de relato: um de 750€ ao Município de São Roque do Pico e outro de 0.01€ à Câmara Municipal do Nordeste, totalizando 750.01€.

Dado os erros terem sido detetados apenas em maio de 2017, será efetuada uma Reposição Não Abatida aos Pagamento por parte das duas entidades em causa, a fim de repor os valores indevidamente recebidos por estas em 2016.

8.2.5 – Saldo transitado em Outros Credores, o valor de 12.882,10€, deve-se a receita de rendas de pastagens baldias que deu entrada na DROT em 2016 e consequentemente registada nas contas desta Direção Regional para posterior entrega aos respetivos Municípios da RAA, esta entrega de valores é efetuada em 2017.»

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

Anabela de Miranda Isidoro

Rua do Contador, n.º 23 \ 9500-050 Ponta Delgada
Telefone: 296 204 600 \ Fax: 296 280 745
Email: info.drrf@azores.gov.pt

Website: <http://drrf.azores.gov.pt>





Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Apêndice I – Serviços integrados abrangidos

Departamento Governamental	Número de identificação fiscal	Serviços integrados – Entidade contabilística		Aplicação informática	Sistema contabilístico
		Código	Designação		
02- Presidência do Governo Regional (PGR)	672001217	A021 ⁽¹⁾	Gabinete do Presidente e Secretaria -Geral	GeRFiP	POCP
			Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares		
		A022 ⁽¹⁾	Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas		
		A023	Direção Regional das Comunidades		
A033	Direção Regional da Juventude				
03- Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (VPGECE)	672002728	A010	Gabinete do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial		
		A001	Direção Regional do Orçamento e Tesouro		
		A002	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais		
		A003	Serviço Regional de Estatística dos Açores		
		A011	Direção Regional de Organização e Administração Pública		
		A020	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade		
04 - Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS)	600083748	A014	Gabinete do Secretário Regional da Solidariedade Social		
		A015	Direção Regional da Solidariedade Social		
		A016	Direção Regional da Habitação		
05 - Secretaria Regional da Saúde (SRS)	600083756	A006	Gabinete do Secretário Regional da Saúde		
		A007	Direção Regional da Saúde		
06 Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC)	672002515	A030	Gabinete do Secretário Regional da Educação		
		A031	Direção Regional da Cultura		
		A032	Direção Regional da Educação		
		A034	Direção Regional do Desporto		
07 - Secretaria Regional do Turismo e Transportes (SRTT)	600085740	A004	Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes		
		A005	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações		
		A017	Direção Regional dos Transportes		
		A018	Direção Regional da Energia		
		A019	Direção Regional do Turismo		
08 - Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente (SRAA)	600085902	A024	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente		
		A025	Direção Regional do Desenvolvimento Rural		
		A027	Direção Regional do Ambiente		
		A029	Direção Regional dos Recursos Florestais		
		A039	Direção Regional da Agricultura		
09 - Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT)	600086402	A037	Gabinete do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia		
		A026	Direção Regional das Pescas		
		A028	Direção Regional dos Assuntos do Mar		
		A038	Direção Regional da Ciência e Tecnologia		

Fonte: Estrutura orgânica do XI Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro e alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e Despachos publicados no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores a autorizar a transição de cada uma das entidades para o novo regime de autonomia administrativa (doc. 1.01.01).

Nota: ⁽¹⁾ Nos termos do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, a Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela prestação de contas, através de uma única conta de gerência, dos seguintes serviços: Secretaria Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares; Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas; e Secretaria-Geral da Presidência.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Apêndice II – Divergências apuradas – 2014 e 2015

Quadro I - 2014

(em Euro)

Classificação Económica	Designação	GeRFIP – Prestação de Contas				AS400/SCP – Conta da Região				Diferença			
		Saldo Inicial (1)	Entradas (2)	Saídas (3)	Saldo Final (4)	Saldo Inicial (5)	Entradas (6)	Saídas (7)	Saldo Final (8)	Saldo Inicial (9)	Entradas (10)	Saídas (11)	Saldo Final (12)
Operações de Tesouraria – Receitas do Estado		3 073,28	20 858 697,72	20 861 771,00	0,00	49 234,05	40 492 054,91	40 493 397,76	47 891,20	-46 160,77	-19 633 357,19	-19 631 626,76	-47 891,20
17.01.02	IRC	0,00	59 348,98	59 348,98	0,00	46 783,55	2 807,73	2 807,73	46 783,55	-46 783,55	56 541,25	56 541,25	-46 783,55
17.01.04	IRS	422,13	11 808 987,81	11 809 409,94	0,00	0,00	11 661 759,24	11 661 759,24	0,00	422,13	147 228,57	147 650,70	0,00
17.01.13	Caixa Geral de Aposentações	0,00	7 030 048,35	7 030 048,35	0,00	2 291,00	23 404 105,47	23 405 448,32	948,15	-2 291,00	-16 374 057,12	-16 375 399,97	-948,15
17.01.15	Cofre de previdência dos funcionários e agentes do Estado	0,00	53 098,62	100 018,02	-46 919,40	0,00	750,33	750,33	0,00	0,00	52 348,29	99 267,69	-46 919,40
17.01.20	Organismos de previdência e abono de família	2 651,15	1 715 766,06	1 671 497,81	46 919,40	111,50	5 287 512,81	5 287 512,81	111,50	2 539,65	-3 571 746,75	-3 616 015,00	46 807,90
17.01.21	Organismos sindicais e obras sociais	0,00	0,00	0,00	0,00		135 119,33	135 119,33	0,00	0,00	-135 119,33	-135 119,33	0,00
17.01.27	IVA - a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	48,00	-48,00	0,00	0,00	-48,00
17.01.98	Retenção autoridade tributária - Retenção em pagamento a fornecedores (%)	0,00	191 447,90	191 447,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	191 447,90	191 447,90	0,00
Outras Operações de Tesouraria – Receitas da Região		0,00	2 321 365,77	2 321 365,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 321 365,77	2 321 365,77	0,00
17.02.00.01	ADSE - Retida pela entidade	0,00	2 111 519,31	2 111 519,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 111 519,31	2 111 519,31	0,00
17.02.00.02	Rendas de casa RAA	0,00	10 708,08	10 708,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 708,08	10 708,08	0,00
17.02.00.03	Multas e penalidades diversas	0,00	172 797,83	172 797,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172 797,83	172 797,83	0,00
17.02.00.04	Reposições não abatidas ao pagamento	0,00	26 340,55	26 340,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26 340,55	26 340,55	0,00
Outras Operações de Tesouraria		2 729 834,68	162 271 582,80	164 991 417,48	10 000,00	4 677 413,06	161 663 589,51	164 590 952,43	1 750 050,14	-1 947 578,38	590 525,43	382 997,19	-1 740 050,14
17.02.04	Fundo de manei	0,00	10 000,00	0,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 000,00	0,00	10 000,00
17.02.07	FORUM e programa de intercâmbio com os EUA	0,00	0,00	0,00	0,00	37 332,86	0,00	0,00	37 332,86	-37 332,86	0,00	0,00	-37 332,86
17.02.09	Inspeção Regional do Ambiente	0,00	899,70	899,70	0,00	7 637,20	899,70	899,70	7 637,20	-7 637,20	0,00	0,00	-7 637,20



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Classificação Económica	Designação	GeRFIP – Prestação de Contas				AS400/SCP – Conta da Região				Diferença			
		Saldo Inicial (1)	Entradas (2)	Saídas (3)	Saldo Final (4)	Saldo Inicial (5)	Entradas (6)	Saídas (7)	Saldo Final (8)	Saldo Inicial (9)	Entradas (10)	Saídas (11)	Saldo Final (12)
17.02.14	Programa de cooperação técnica em produção leiteira	0,00	0,00	0,00	0,00	34 863,00	0,00	0,00	34 863,00	-34 863,00	0,00	0,00	-34 863,00
17.02.16	Leptospirose	0,00	0,00	0,00	0,00	7 813,00	0,00	0,00	7 813,00	-7 813,00	0,00	0,00	-7 813,00
17.02.17	Coimas - Inspeção Regional das Pescas	0,00	8 582,30	8 582,30	0,00	104 260,28	877,38	8 582,30	96 555,36	-104 260,28	7 704,92	0,00	-96 555,36
17.02.21	Organismos sindicais e obras sociais	0,00	139 202,80	139 202,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139 202,80	139 202,80	0,00
17.02.22	Projeto de formação em emergência médica	0,00	0,00	0,00	0,00	1 533,75	0,00	0,00	1 533,75	-1 533,75	0,00	0,00	-1 533,75
17.02.23	Comparticipação nacional na formação profissional	0,00	526 331,91	526 331,91	0,00		526 331,91	526 331,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.25	Depósitos de garantia e cauções diversas	0,00	980 613,61	980 613,61	0,00	1 583 569,28	465 297,48	649 989,17	1 398 877,59	-1 583 569,28	515 316,13	330 624,44	-1 398 877,59
17.02.26	Descontos em vencimentos e salários por virtude de sentenças judiciais e por reposições para diversas entidades	0,00	28 840,16	28 840,16	0,00	281,25	352 377,91	352 377,91	281,25	-281,25	-323 537,75	-323 537,75	-281,25
17.02.28	Entregas do Estado e Institutos Públicos destinados a corpos administrativos, outros Organismos e entidades da Região	0,00	2 420,63	2 420,63	0,00	0,00	2 420,63	2 420,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.29	Juventude em ação	0,00	5 131,63	5 131,63	0,00	7 133,76	0,00	5 131,63	2 002,13	-7 133,76	5 131,63	0,00	-2 002,13
17.02.32	Prejuízos causados pelos temporais	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	-500,00	0,00	0,00	-500,00
17.02.33	Produção de produtos dos Açores nos EUA	0,00	0,00	0,00	0,00	27 850,00	0,00	0,00	27 850,00	-27 850,00	0,00	0,00	-27 850,00
17.02.34	Transferência do fundo de desemprego para custos de funcionamento, e despesas em contraordenações laborais	0,00	0,00	0,00	0,00	44 296,99	0,00	0,00	44 296,99	-44 296,99	0,00	0,00	-44 296,99
17.02.35	Fundo social europeu	0,00	14 693 494,35	14 693 494,35	0,00	0,00	14 693 494,35	14 693 494,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.36	Projeto de voluntariado europeu	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	5,00	-5,00	0,00	0,00	-5,00
17.02.37	Entregas da CEE (FEDER) destinadas a Fundos e Serviços Autónomos e Autarquias Locais e Empresas Públicas da Região	2 729 834,68	41 662 293,32	44 392 128,00	0,00	2 729 834,68	41 662 293,32	44 392 128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Classificação Económica	Designação	GeRFIP – Prestação de Contas				AS400/SCP – Conta da Região				Diferença			
		Saldo Inicial (1)	Entradas (2)	Saídas (3)	Saldo Final (4)	Saldo Inicial (5)	Entradas (6)	Saídas (7)	Saldo Final (8)	Saldo Inicial (9)	Entradas (10)	Saídas (11)	Saldo Final (12)
17.02.38	Transferências do Estado destinadas às Autarquias da Região (Lei das Finanças Locais)	0,00	93 414 782,92	93 414 782,92	0,00	0,00	93 414 782,92	93 414 782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.39	Prémio de Seguro - Ramo de Vida	0,00	14 268,11	14 268,11	0,00	0,00	15 362,22	15 362,22	0,00	0,00	-1 094,11	-1 094,11	0,00
17.02.43	Transferências do ICEP-PROCOM	0,00	0,00	0,00	0,00	9 161,21	0,00	0,00	9 161,21	-9 161,21	0,00	0,00	-9 161,21
17.02.74	Comparticipação aos projetos de investimento desenvolvidos pelo LREC	0,00	0,00	0,00	0,00	67 490,94	0,00	0,00	67 490,94	-67 490,94	0,00	0,00	-67 490,94
17.02.77	PRIME - SIME	0,00	121 793,39	121 793,39	0,00	5 102,60	121 793,39	121 793,39	5 102,60	-5 102,60	0,00	0,00	-5 102,60
17.02.79	PRIME - URBECOM	0,00	0,00	0,00	0,00	8 746,68	0,00	0,00	8 746,68	-8 746,68	0,00	0,00	-8 746,68
17.02.81	Fundo de Coesão	0,00	10 407 658,30	10 407 658,30	0,00	0,00	10 407 658,30	10 407 658,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.86	Venda madeira e rendas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58	0,00	0,00	0,58	-0,58	0,00	0,00	-0,58
17.02.97	Penhoras a terceiros	0,00	237 801,81	237 801,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237 801,81	237 801,81	0,00
17.02.99	Fundos de pensões	0,00	17 467,86	17 467,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contas de Ordem		0,00	0,00	0,00	0,00	26 902,84	0,00	0,00	26 902,84	-26 902,84	0,00	0,00	-26 902,84
17.04.05	Fundo Regional do Emprego	0,00	0,00	0,00	0,00	26 902,84	0,00	0,00	26 902,84	-26 902,84	0,00	0,00	-26 902,84
Total		2 732 907,96	185 451 646,29	188 174 554,25	10 000,00	4 753 549,95	202 155 644,42	205 084 350,19	1 824 844,18	-2 020 641,99	-16 721 465,99	-16 927 263,80	-1 814 844,18

Fonte: Mapas *Descontos e retenções e Entrega de descontos e retenções* que integram os documentos de prestação de contas de 2014 dos serviços integrados e Volume 1 da Conta da Região de 2014.

Legenda: IRC – Importo sobre o rendimento das pessoas coletivas; IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; IVA – Imposto sobre o valor acrescentado; ADSE – Sistema de Proteção Social; RAA – Região Autónoma dos Açores. EUA – Estados Unidos da América; CEE – Comunidade Económica Europeia; FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional; ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal; PROCOM – Programa de Apoio à Modernização do Comércio; LREC – Laboratório Regional de Engenharia Civil; PRIME – Programa de Incentivos à Modernização da Economia; SIME – Sistema de incentivos do Programa Operacional da Economia (POE) que apoia os investimentos de maior dimensão para a modernização das empresas; URBECOM – Sistema de Incentivos a Projetos de Urbanismo Comercial.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Quadro II - 2015

(em Euro)

Classificação Económica	Designação	GeRFIP – Prestação de Contas				AS400/SCP - Conta da Região				Diferença			
		Saldo Inicial (1)	Entradas (2)	Saídas (3)	Saldo Final (4)	Saldo Inicial (5)	Entradas (6)	Saídas (7)	Saldo Final (8)	Saldo Inicial (9)	Entradas (10)	Saídas (11)	Saldo Final (12)
Operações de Estado	Tesouraria – Receitas do Estado	0,00	21 686 674,98	21 686 674,98	0,00	47 891,20	39 248 095,53	39 248 102,13	47 884,60	-47 891,20	-17 561 420,55	-17 561 427,15	-47 884,60
17.01.02	IRC	0,00	71 845,15	71 845,15	0,00	46 783,55	0,00	0,00	46 783,55	-46 783,55	71 845,15	71 845,15	-46 783,55
17.01.04	IRS	0,00	11 705 549,37	11 705 549,37	0,00	0,00	11 095 406,52	11 095 406,52	0,00	0,00	610 142,85	610 142,85	0,00
17.01.13	Caixa Geral de Aposentações	0,00	7 371 414,07	7 371 414,07	0,00	948,15	21 622 571,24	21 622 577,84	941,55	-948,15	-14 251 157,17	-14 251 163,77	-941,55
17.01.15	Cofre de previdência dos funcionários e agentes do Estado	0,00	18 944,43	18 944,43	0,00	0,00	729,81	729,81	0,00	0,00	18 214,62	18 214,62	0,00
17.01.20	Organismos de previdência e abono de família	0,00	2 098 996,97	2 098 996,97	0,00	111,50	6 389 851,99	6 389 851,99	111,50	-111,50	-4 290 855,02	-4 290 855,02	-111,50
17.01.21	Organismos sindicais e obras sociais	0,00	156 865,01	156 865,01	0,00	0,00	139 535,97	139 535,97	0,00	0,00	17 329,04	17 329,04	0,00
17.01.27	IVA - a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	48,00	0,00	0,00	48,00	-48,00	0,00	0,00	-48,00
17.01.98	Retenção autoridade tributária - Retenção em pagamento a fornecedores (%)	0,00	263 059,98	263 059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263 059,98	263 059,98	0,00
Outras Operações de Receitas da Região	Outras Operações de Tesouraria – Receitas da Região	0,00	2 730 906,06	2 730 906,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 730 906,06	2 730 906,06	0,00
17.02.00.01	ADSE - Retida pela entidade	0,00	2 514 664,69	2 514 664,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 514 664,69	2 514 664,69	0,00
17.02.00.02	Rendas de casa RAA	0,00	93 299,39	93 299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93 299,39	93 299,39	0,00
17.02.00.03	Multas e penalidades diversas	0,00	114 509,68	114 509,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114 509,68	114 509,68	0,00
17.02.00.04	Reposições não abatidas ao pagamento	0,00	8 432,30	8 432,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 432,30	8 432,30	0,00
Outras Operações de Tesouraria	Outras Operações de Tesouraria	10 000,00	188 352 166,12	188 350 777,48	11 388,64	1 750 050,14	187 598 125,09	187 866 331,93	1 481 843,30	-1 740 050,14	754 041,03	484 445,55	-1 470 454,66
17.02.04	Fundo de maneiio	10 000,00	251 350,00	261 350,00	0,00				0,00	10 000,00	251 350,00	261 350,00	0,00
17.02.07	FORUM e programa de intercâmbio com os EUA				0,00	37 332,86	0,00	0,00	37 332,86	-37 332,86	0,00	0,00	-37 332,86
17.02.09	Inspeção Regional do Ambiente	0,00	298,50	298,50	0,00	7 637,20	298,50	298,50	7 637,20	-7 637,20	0,00	0,00	-7 637,20
17.02.14	Programa de cooperação técnica em produção leiteira				0,00	34 863,00	0,00	0,00	34 863,00	-34 863,00	0,00	0,00	-34 863,00
17.02.16	Leptospirose				0,00	7 813,00	0,00	0,00	7 813,00	-7 813,00	0,00	0,00	-7 813,00
17.02.17	Coimas - Inspeção Regional das Pescas	0,00	7 103,91	7 103,91	0,00	96 555,36	15 686,21	7 103,91	105 137,66	-96 555,36	-8 582,30	0,00	-105 137,66



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Classificação Económica	Designação	GeRFIP – Prestação de Contas				AS400/SCP - Conta da Região				Diferença			
		Saldo Inicial (1)	Entradas (2)	Saídas (3)	Saldo Final (4)	Saldo Inicial (5)	Entradas (6)	Saídas (7)	Saldo Final (8)	Saldo Inicial (9)	Entradas (10)	Saídas (11)	Saldo Final (12)
17.02.22	Projeto de formação em emergência médica				0,00	1 533,75	0,00	0,00	1 533,75	-1 533,75	0,00	0,00	-1 533,75
17.02.25	Depósitos de garantia e cauções diversas	0,00	649 973,30	649 973,30	0,00	1 398 877,59	182 110,52	422 777,18	1 158 210,93	-1 398 877,59	467 862,78	227 196,12	-1 158 210,93
17.02.26	Descontos em vencimentos e salários por virtude de sentenças judiciais e por reposições para diversas entidades	0,00	41 790,82	41 790,82	0,00	281,25	369 619,28	369 619,28	281,25	-281,25	-327 828,46	-327 828,46	-281,25
17.02.28	Entregas do Estado e Institutos Públicos destinados a corpos administrativos, outros Organismos e entidades da Região	0,00	1 318,86	1 318,86	0,00	0,00	1 018,86	1 018,86	0,00	0,00	300,00	300,00	0,00
17.02.29	Juventude em ação				0,00	2 002,13	0,00	0,00	2 002,13	-2 002,13	0,00	0,00	-2 002,13
17.02.32	Prejuízos causados pelos temporais				0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	-500,00	0,00	0,00	-500,00
17.02.33	Produção de produtos dos Açores nos EUA				0,00	27 850,00	0,00	0,00	27 850,00	-27 850,00	0,00	0,00	-27 850,00
17.02.34	Transferência do fundo de desemprego para custos de funcionamento, e despesas em contraordenações laborais				0,00	44 296,99	0,00	0,00	44 296,99	-44 296,99	0,00	0,00	-44 296,99
17.02.35	Fundo Social Europeu	0,00	37 750 490,60	37 750 490,60	0,00	0,00	37 750 490,60	37 750 490,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.36	Projeto de voluntariado europeu				0,00	5,00	0,00	0,00	5,00	-5,00	0,00	0,00	-5,00
17.02.37	Entregas da CEE (FEDER) destinadas a Fundos e Serviços Autónomos e Autarquias Locais e Empresas Públicas da Região	0,00	25 986 456,51	25 986 456,51	0,00	0,00	25 986 456,51	25 986 456,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.38	Transferências do Estado destinadas às autarquias da Região (Lei das Finanças Locais)	0,00	98 856 782,13	98 856 782,13	0,00	0,00	98 856 782,13	98 856 782,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.39	Prémio de Seguro - Ramo de Vida	0,00	15 836,45	15 836,45	0,00	0,00	13 742,56	13 742,56	0,00	0,00	2 093,89	2 093,89	0,00
17.02.43	Transferências do ICEP-PROCOP				0,00	9 161,21	0,00	0,00	9 161,21	-9 161,21	0,00	0,00	-9 161,21
17.02.74	Comparticipação aos projetos de investimento desenvolvidos pelo LREC	0,00	47 511,12	47 511,12	0,00	67 490,94	0,00	47 511,12	19 979,82	-67 490,94	47 511,12	0,00	-19 979,82
17.02.77	PRIME - SIME	0,00	27 466,48	27 466,48	0,00	5 102,60	27 466,48	27 466,48	5 102,60	-5 102,60	0,00	0,00	-5 102,60
17.02.79	PRIME - URBECOM				0,00	8 746,68	0,00	0,00	8 746,68	-8 746,68	0,00	0,00	-8 746,68



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Classificação Económica	Designação	GeRFIP – Prestação de Contas				AS400/SCP - Conta da Região				Diferença			
		Saldo Inicial (1)	Entradas (2)	Saídas (3)	Saldo Final (4)	Saldo Inicial (5)	Entradas (6)	Saídas (7)	Saldo Final (8)	Saldo Inicial (9)	Entradas (10)	Saídas (11)	Saldo Final (12)
17.02.81	Fundo de Coesão	0,00	24 383 064,80	24 383 064,80	0,00	0,00	24 383 064,80	24 383 064,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.86	Venda madeira e rendas	0,00	11 388,64	0,00	11 388,64	0,58	11 388,64	0,00	11 389,22	-0,58	0,00	0,00	-0,58
17.02.97	Penhoras a terceiros	0,00	321 334,00	321 334,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	321 334,00	321 334,00	0,00
Contas de Ordem		0,00	0,00	0,00	0,00	26 902,84	0,00	0,00	26 902,84	-26 902,84	0,00	0,00	-26 902,84
17.04.05	Fundo Regional do Emprego				0,00	26 902,84	0,00	0,00	26 902,84	-26 902,84	0,00	0,00	-26 902,84
Total		10 000,00	212 769 747,16	212 768 358,52	11 388,64	1 824 844,18	226 846 220,62	227 114 434,06	1 556 630,74	-1 814 844,18	-14 076 473,46	-14 346 075,54	-1 545 242,10

Fonte: Mapas *Descontos e retenções e Entrega de descontos e retenções* que integram os documentos de prestação de contas de 2015 dos serviços integrados e Volume 1 da Conta da Região de 2015.

Legenda: IRC – Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; IVA – Imposto sobre o valor acrescentado; ADSE – Sistema de Proteção Social; RAA – Região Autónoma dos Açores. EUA – Estados Unidos da América; CEE – Comunidade Económica Europeia; FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional; ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal; PROCOM – Programa de Apoio à Modernização do Comércio; LREC – Laboratório Regional de Engenharia Civil; PRIME – Programa de Incentivos à Modernização da Economia; SIME – Sistema de incentivos do Programa Operacional da Economia (POE) que apoia os investimentos de maior dimensão para a modernização das empresas; URBECOM – Sistema de Incentivos a Projetos de Urbanismo Comercial.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Apêndice III – Divergências apuradas - 2016

(em Euro)

Classificação Económica	Designação	GeRFIP – Oficinas / Prestação de Contas				AS400/SCP – Conta da Região				Diferença			
		Saldo Inicial (1)	Entradas (2)	Saídas (3)	Saldo Final (4)	Saldo Inicial (5)	Entradas (6)	Saídas (7)	Saldo Final (8)	Saldo Inicial (9)	Entradas (10)	Saídas (11)	Saldo Final (12)
Operações de Tesouraria – Receitas do Estado		0,00	20 149 881,42	20 149 881,42	0,00	941,55	39 934 169,03	39 934 169,03	941,55	-941,55	-19 784 287,61	-19 784 287,61	-941,55
17.01.02	IRC	0,00	63 543,38	63 543,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63 543,38	63 543,38	0,00
17.01.04	IRS	0,00	11 154 065,41	11 154 065,41	0,00	0,00	10 977 608,26	10 977 608,26	0,00	0,00	176 457,15	176 457,15	0,00
17.01.13	Caixa Geral de Aposentações	0,00	6 849 191,71	6 849 191,71	0,00	941,55	21 677 234,46	21 677 234,46	941,55	-941,55	-14 828 042,75	-14 828 042,75	-941,55
17.01.15	Cofre de previdência dos funcionários e agentes do Estado	0,00	709,44	709,44	0,00	0,00	709,44	709,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.01.20	Organismos de previdência e abono de família	0,00	2 001 440,09	2 001 440,09	0,00	0,00	7 278 616,87	7 278 616,87	0,00	0,00	-5 277 176,78	-5 277 176,78	0,00
17.01.27	IVA - a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.01.98	Retenção autoridade tributária - Retenção em pagamento a fornecedores (%)	0,00	80 931,39	80 931,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80 931,39	80 931,39	0,00
Outras Operações de Tesouraria – Receitas da Região		0,00	3 131 594,52	3 131 594,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 131 594,52	3 131 594,52	0,00
17.02.00.01	ADSE - Retida pela entidade	0,00	2 360 579,46	2 360 579,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 360 579,46	2 360 579,46	0,00
17.02.00.02	Rendas de casa RAA	0,00	10 156,83	10 156,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10 156,83	10 156,83	0,00
17.02.00.03	Multas e penalidades diversas	0,00	120,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	120,00	0,00
17.02.00.04	Reposições não abatidas ao pagamento	0,00	3 232,92	3 232,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 232,92	3 232,92	0,00
17.02.00.05	Rendas de habitação	0,00	757 505,31	757 505,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	757 505,31	757 505,31	0,00
Outras Operações de Tesouraria		12 388,64	166 754 452,47	166 766 841,11	0,00	1 404 578,62	166 149 215,80	166 248 276,81	1 305 517,61	-1 392 189,98	605 236,67	518 564,30	-1 305 517,61
17.02.04	Fundo de maneiio	1 000,00	211 050,00	212 050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 000,00	211 050,00	212 050,00	0,00
17.02.07	FORUM e programa de intercâmbio com os EUA	0,00	0,00	0,00	0,00	37 332,86	0,00	0,00	37 332,86	-37 332,86	0,00	0,00	-37 332,86
17.02.09	Inspeção Regional do Ambiente	0,00	502,00	502,00	0,00	0,00	502,00	502,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.14	Programa de cooperação técnica em produção leiteira	0,00	0,00	0,00	0,00	34 863,00	0,00	0,00	34 863,00	-34 863,00	0,00	0,00	-34 863,00
17.02.16	Leptospirose	0,00	7 813,00	7 813,00	0,00	7 813,00	0,00	7 813,00	0,00	-7 813,00	7 813,00	0,00	0,00
17.02.17	Coimas - Inspeção Regional das Pescas	0,00	10 011,58	10 011,58	0,00	105 137,66	10 011,58	10 011,58	105 137,66	-105 137,66	0,00	0,00	-105 137,66
17.02.21	Organismos sindicais e obras sociais	0,00	139 895,99	139 895,99	0,00	0,00	139 895,99	139 895,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.22	Projeto de formação em emergência médica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Classificação Económica	Designação	GeRFIP – Oficinas / Prestação de Contas				AS400/SCP – Conta da Região				Diferença			
		Saldo Inicial (1)	Entradas (2)	Saídas (3)	Saldo Final (4)	Saldo Inicial (5)	Entradas (6)	Saídas (7)	Saldo Final (8)	Saldo Inicial (9)	Entradas (10)	Saídas (11)	Saldo Final (12)
17.02.25	Depósitos de garantia e cações diversas	0,00	495 823,17	495 823,17	0,00	1 158 210,93	232 270,52	304 327,85	1 086 153,60	-1 158 210,93	263 552,65	191 495,32	-1 086 153,60
17.02.26	Descontos em vencimentos e salários por virtude de sentenças judiciais e por reposições para diversas entidades	0,00	34 629,85	34 629,85	0,00	0,00	357 121,57	357 121,57	0,00	0,00	-322 491,72	-322 491,72	0,00
17.02.28	Entregas do Estado e Institutos Públicos destinados a corpos administrativos, outros Organismos e entidades da Região	0,00	489,31	489,31	0,00	0,00	489,31	489,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.29	Juventude em ação	0,00	0,00	0,00	0,00	2 002,13	0,00	0,00	2 002,13	-2 002,13	0,00	0,00	-2 002,13
17.02.32	Prejuízos causados pelos temporais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.33	Produção de produtos dos Açores nos EUA	0,00	0,00	0,00	0,00	27 850,00	0,00	0,00	27 850,00	-27 850,00	0,00	0,00	-27 850,00
17.02.34	Transferência do fundo de desemprego para custos de funcionamento. e despesas em contraordenações laborais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.35	Fundo Social Europeu	0,00	42 111 039,44	42 111 039,44	0,00	0,00	42 111 039,44	42 111 039,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.36	Projeto de voluntariado europeu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.37	Entregas da CEE (FEDER) destinadas a Fundos e Serviços Autónomos e Autarquias Locais e Empresas Públicas da Região	0,00	14 167 664,55	14 167 664,55	0,00	0,00	14 167 664,55	14 167 664,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.38	Transferências do Estado destinadas às autarquias da Região (Lei das Finanças Locais)	0,00	100 907 930,13	100 907 930,13	0,00	0,00	100 907 930,13	100 907 930,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.39	Prémio de Seguro - Ramo de Vida	0,00	12 247,99	12 247,99	0,00	0,00	12 247,99	12 247,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.41	Transferências do Fundo de Turismo – SIFIT	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.43	Transferências do ICEP-PROCOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.64	Fundo Regional para o Ambiente – FRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.71	Fundo europeu de agricultura e desenvolvimento rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.74	Comparticipação aos projetos de investimento desenvolvidos pelo LREC	0,00	19 934,13	19 934,13	0,00	19 979,82	0,00	19 934,13	45,69	-19 979,82	19 934,13	0,00	-45,69
17.02.77	PRIME – SIME	0,00	27 466,48	27 466,48	0,00	0,00	27 466,48	27 466,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.78	PRIME – SIVETUR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Classificação Económica	Designação	GeRFIP – Ofícios / Prestação de Contas				AS400/SCP – Conta da Região				Diferença			
		Saldo Inicial (1)	Entradas (2)	Saídas (3)	Saldo Final (4)	Saldo Inicial (5)	Entradas (6)	Saídas (7)	Saldo Final (8)	Saldo Inicial (9)	Entradas (10)	Saídas (11)	Saldo Final (12)
17.02.79	PRIME – URBECOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.80	PRIME - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.81	Fundo de coesão	0,00	7 955 550,74	7 955 550,74	0,00	0,00	7 955 550,74	7 955 550,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.02.86	Venda madeira e rendas	11 388,64	214 893,41	226 282,05	0,00	11 389,22	227 025,50	226 282,05	12 132,67	-0,58	-12 132,09	0,00	-12 132,67
17.02.97	Penhoras a terceiros	0,00	437 510,70	437 510,70	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	437 510,70	437 510,70	0,00
Contas de Ordem		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17.04.05	Fundo Regional do Emprego	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		12 388,64	190 035 928,41	190 048 317,05	0,00	1 405 520,17	206 083 384,83	206 182 445,84	1 306 459,16	-1 393 131,53	-16 047 456,42	-16 134 128,79	-1 306 459,16

Fonte: Ofícios remetidos pelos serviços integrados (doc. 1.02.03), mapas de prestação de contas dos serviços integrados – Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes; Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações; Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade; Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional e Direção Regional dos Recursos Florestais –, doc. 3.01.06, e Volume 1 da Conta da Região de 2016.

Legenda: IRC – Importo sobre o rendimento das pessoas coletivas; IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; IVA – Imposto sobre o valor acrescentado; ADSE – Sistema de Proteção Social; RAA – Região Autónoma dos Açores. EUA – Estados Unidos da América; CEE – Comunidade Económica Europeia; FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional; SIFIT – Sistema de Incentivos Financeiros ao Investimento Turístico; ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal; PROCOM – Programa de Apoio à Modernização do Comércio; LREC – Laboratório Regional de Engenharia Civil; PRIME – Programa de Incentivos à Modernização da Economia; SIME – Sistema de incentivos do Programa Operacional da Economia (POE) que apoia os investimentos de maior dimensão para a modernização das empresas; URBECOM – Sistema de Incentivos a Projetos de Urbanismo Comercial.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Apêndice IV – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LOPTC	<p>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto</p> <p>Classificador das receitas e despesas públicas Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro</p> <p>Estabelece o funcionamento e o esquema de benefícios da ADSE Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro</p> <p>Cria o Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro</p>	<p>Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.</p> <p>Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, e Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março.</p> <p>Decreto-Lei n.º 90/98, de 14 de abril, Decreto-Lei n.º 279/99, de 26 de julho, Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro, Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, Decreto-Lei n.º 161/2013, de 22 de novembro, Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

Apêndice V – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
I	Dossiê corrente	
1.	Trabalhos preparatórios	
1.01	Perímetro serviços integrados - Autonomia administrativa (atualização até 27-01-2017)	
1.01.01	Serviços integrados - Transição autonomia administrativa - dados até 27-01-2017	27-01-2017
1.02	Ofícios serviços integrados	
1.02.01	Enviados	
1.02.01.01	Of_160_2017_DAT_EPA_ChfGabVPGECE_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.02	Of_161_2017_DAT-EPA_ChfGabSRAF_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.03	Of_162_2017_DAT_EPA_ChfGabSREC_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.04	Of_163_2017_DAT_EPA_ChfGabSRMCT_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.05	Of_164_2017_DAT_EPA_ChfGabSRS_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.06	Of_165_2017_DAT_EPA_ChfGabSRSS_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.07	Of_166_2017_DAT_EPA_ChfGabSRTranspObrasPubl_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.08	Of_167_2017_DAT_EPA_SecGeralPresid_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.09	Of_169_2017_DAT_EPA_DRAgricultura_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.09A	Of_169_2017_DAT_EPA_DRAgricultura_Acao17-211FS4 (reenvio)	27-01-2017
1.02.01.10	Of_170_2017_DAT_EPA_DRAIC_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.11	Of_171_2017_DAT_EPA_DRAMar_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.12	Of_172_2017_DAT_EPA_DRAmbiente_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.13	Of_173_2017DAT_EPA_DRComunidades_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.14	Of_174_2017_DAT_EPA_DRCT_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.15	Of_175_2017_DAT_EPA_DRCultura_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.16	Of_176_2017_DAT_EPA_DRDesporto_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.17	Of_177_2017_DAT_EPA_DRDRural_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.18	Of_178_2017DAT_EPA_DREducacao_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.19	Of_179_2017_DAT_EPA_DREmpregoQP_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.20	Of_180_2017_DAT_EPA_DREnergia_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.21	Of_181_2017_DAT_EPA_DRHabitacao_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.22	Of_182_2017_DAT_EPA_DRJuventude_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.23	Of_183_2017_DAT_EPA_DROAP_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.24	Of_184_2017_DAT_EPA_DROPComunicacoes_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.25	Of_185_2017_DAT_EPA_DROT_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.26	Of_186_2017_DAT_EPA_DRPescas_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.27	Of_187_2017_DAT_EPA_DRPFE_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.28	Of_188_2017_DAT_EPA_DRRFlorestais_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.29	Of_189_2017_DAT_EPA_DRS_Acao17-211FS4	27-01-2017



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
1.02.01.30	Of_190_2017_DAT_EPA_DRSS_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.30A	Of_190_2017_DAT_EPA_DRSS_Acao17-211FS4 (reenvio)	27-01-2017
1.02.01.31	Of_191_2017_DAT_EPA_DRTransportes_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.32	Of_192_2017_DAT_EPA_DRTurismo_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.01.33	Of_193_2017_DAT_EPA_SREA_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02	Receção	
1.02.02.01	Of_160_2017_DAT_EPA_ChfGabVPGECE_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.02	Of_161_2017_DAT-EPA_ChfGabSRAF_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.03	Of_162_2017DAT_EPA_ChfGabSREC_Acao17-211FS4	31-01-2017
1.02.02.04	Of_163_2017_DAT_EPA_ChfGabSRMCT_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.05	Of_164_2017_DAT_EPA_ChfGabSRS_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.06	Of_165_2017_DAT_EPA_ChfGabSRSS_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.07	Of_166_2017_DAT_EPA_ChfGabSRTranspObrasPubl_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.08	Of_167_2017_DAT_EPA_SecGeralPresid_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.09	Of_169_2017_DAT_EPA_DRAgricultura_Acao17-211FS4	31-01-2017
1.02.02.10	Of_170_2017_DAT_EPA_DRAgricultura_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.11	Of_171_2017_DAT_EPA_DRAMar_Acao17-211FS4	30-01-2017
1.02.02.12	Of_172_2017_DAT_EPA_DRAmbiente_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.13	Of_173_2017DAT_EPA_DRComunidades_Acao17-211FS4	02-02-2017
1.02.02.14	Of_174_2017_DAT_EPA_DRCT_Acao17-211FS4	30-01-2017
1.02.02.15	Of_175_2017_DAT_EPA_DRCultura_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.16	Of_176_2017_DAT_EPA_DRDesporto_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.17	Of_177_2017_DAT_EPA_DRDRural_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.18	Of_178_2017DAT_EPA_DREducao_Acao17-211FS4 - 1	27-01-2017
1.02.02.18A	Of_178_2017DAT_EPA_DREducao_Acao17-211FS4 - 2	01-02-2017
1.02.02.19	Of_179_2017_DAT_EPA_DREmpregoQP_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.20	Of_180_2017_DAT_EPA_DREnergia_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.21	Of_181_2017_DAT_EPA_DRHabitacao_Acao17-211FS4	30-01-2017
1.02.02.22	Of_182_2017_DAT_EPA_DRJuventude_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.23	Of_183_2017_DAT_EPA_DROAP_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.24	Of_184_2017_DAT_EPA_DROPComunicacoes_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.25	Of_185_2017_DAT_EPA_DROT_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.26	Of_186_2017_DAT_EPA_DRPescas_Acao17-211FS4	31-01-2017
1.02.02.27	Of_187_2017_DAT_EPA_DRPFE_Acao17-211FS4	31-01-2017
1.02.02.28	Of_188_2017_DAT_EPA_DRRFlorestais_Acao17-211FS4	31-01-2017
1.02.02.29	Of_189_2017_DAT_EPA_DRS_Acao17-211FS4	30-01-2017
1.02.02.30	Of_190_2017_DAT_EPA_DRSS_Acao17-211FS4	31-01-2017



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
1.02.02.31	Of_191_2017_DAT_EPA_DRTransportes_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.32	Of_192_2017_DAT_EPA_DRTurismo_Acao17-211FS4	27-01-2017
1.02.02.33	Of_193_2017_DAT_EPA_SREA_Acao17-211FS4	31-01-2017
1.02.03	Respostas	
1.02.03.01	Of_160_2017_DAT_EPA_VPG_Acao 17-211FS4	06-02-2017
1.02.03.02	Of_161_2017_DAT-EPA_GSRAF_Acao17-211FS4	07-02-2017
1.02.03.02A	Of_161_2017_DAT_EPA_GSRAF_Acao 17-211 FS4_reenvio	21-02-2017
1.02.03.03	Of_162_2017DAT_EPA_ChfGabSREC_Acao17-211FS4	06-02-2017
1.02.03.04	Of_163_2017_DAT_EPA_ChfGabSRMCT_Acao 17-211FS4	09-02-2017
1.02.03.05	Of_164_2017_DAT_EPA_ChfGabSRS_Acao 17-211FS4	10-02-2017
1.02.03.06	Of_165_2017_DAT_EPA_ChfGabSRSS_Acao17-211FS4	10-02-2017
1.02.03.07	Of_166_2017_DAT_EPA_ChfGabsRTOP_Acao 17-211FS4	09-02-2017
1.02.03.08	Of_167_2017_DAT_EPA_SecGeral_Acao17-211FS4	08-02-2017
1.02.03.08A	Of_167_2017_DAT_EPA_SecGeral_Acao17-211FS4-mapas retificados	24-03-2017
1.02.03.09	Of_169_2017_DAT-EPA_DRA_Acao 17-211FS4	08-02-2017
1.02.03.10	Of_170_2017_DAT_EPA_DRAIC_Acao17-211FS4	06-02-2017
1.02.03.11	Of_171_2017_DAT_EPA_DRAMar_Acao17-211FS4	06-02-2017
1.02.03.11A	Of_171_2017_DAT_EPA_DRAMar_Acao17-211FS4 - aditamento	06-02-2017
1.02.03.12	Of_172_2017_DAT-EPA_DRAmbiente_Acao17-211FS4	03-02-2017
1.02.03.13	Of_173_2017DAT_EPA_DRComunidades_Acao17-211FS4	06-02-2017
1.02.03.14	Of_174_2017_DAT_EPA_DRCT_Acao17-211FS4	08-02-2017
1.02.03.15	Of_175_2017_DAT-EPA_DRCultura_Acao 17-211FS4	10-02-2017
1.02.03.16	Of_176_2017_DAT_EPA_DRD_Acao 17-211FS4	09-02-2017
1.02.03.17	Of_177_2017_DAT-EPA_DRDR_Acao 17-211FS4	06-02-2017
1.02.03.17A	Of_177_2017_DAT-EPA_DRDR_Acao 17-211FS4	06-02-2017
1.02.03.17B	Mapa de Descontos e retenções 7.5.1	06-02-2017
1.02.03.17C	Mapa de Descontos e retenções 7.5.1	06-02-2017
1.02.03.17D	Mapa de Entregas de descontos e retenções 7.5.2	06-02-2017
1.02.03.17E	Mapa de Entregas de descontos e retenções 7.5.2	06-02-2017
1.02.03.18	Of_178_2017DAT_EPA_DREducao_Acao17-211FS4	08-02-2017
1.02.03.19	Of_179_2017_DAT-EPA_DREQP_Acao 17-211FS4	07-02-2017
1.02.03.20	Of_180_2017_DAT_EPA_DREnergia_Acao17-211FS4	03-02-2017
1.02.03.20A	Of_180_2017_DAT_EPA_DREnergia_Acao17-211FS4 (reenvio)	14-02-2017
1.02.03.21	Of_181_2017_DAT_EPA_DRHabitacao_Acao 17-211FS4	06-02-2017
1.02.03.21A	Of_181_2017_DAT_EPA_DRHabitacao_Acao 17-211FS4-mapas retificados	31-03-2017
1.02.03.22	Of_182_2017_DAT_EPA_DRJuventude_Acao17-211FS4	08-02-2017
1.02.03.23	Of_183_2017_DAT_EPA_DROAP_Acao17-211FS4	31-01-2017



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
1.02.03.24	Of_184_201_DAT_EPA-DEOPC_Acao 17-211FS4	03-02-2017
1.02.03.25	Of_185_2017_DAT-EPA_DROT_Acao 17-211FS4	03-02-2017
1.02.03.26	Of_186_2017_DAT_EPA_DRPescas_Acao17-211FS4	09-02-2017
1.02.03.26A	Of_186_2017_DAT_EPA_DRPescas_Acao17-211FS4 reenvio	22-02-2017
1.02.03.27	Of_187_2017_DAT_EPA_DRPFE_Acao 17-211FS4	07-02-2017
1.02.03.28	Of_188_2017_DAT_EPA_DRRFlorestais_Acao17-211FS4	06-02-2017
1.02.03.29	Of_189_2017_DAT_EPA_DSR_Acao 17-211FS4	10-02-2017
1.02.03.30	Of_190_2017_DAT_EPA_DRSS_Acao17-211FS4	08-02-2017
1.02.03.31	Of_191_2017_DAT-EPA_DRTransportes_Acao 17-211FS4	06-02-2017
1.02.03.31A	Of_191_2017_DAT-EPA_DRTransportes_Acao 17-211FS4-mapas retificados	03-02-2017
1.02.03.32	Of_192_2017_DAT-EPA_DRTurismo_Acao 17-210FS4	08-02-2017
1.02.03.33	Of_193_2017_DAT-EPA_SREA_Acao 17-211FS4	06-02-2017
2.	Plano Global de Auditoria e comunicação da auditoria	
2.01	025-2017_DAT-EPA_PGA_Acao_17-211FS4_Extraorçamentais	24-01-2017
2.02	Envio Of_257_2017_DAT_EPA_DROT_Acao 17-211FS4_TrabalhosCampo	13-02-2017
2.03	Receção Of_257_2017_DAT_EPA_DROT_Acao 17-211FS4_TrabalhosCampo	14-02-2017
2.04	125-2017_DAT-EPA_17-211FS4_Alteração ao PGA_Operações Extraorçamentais	28-04-2017
3	Documentos recolhidos	
3.01	Junto da Direção Regional do Orçamento e Tesouro no âmbito da auditoria	
3.01.01	Primeiras explicações sobre as operações extraorçamentais (Angra e Horta)	21-02-2017
3.01.02	Registo de entrada das primeiras explicações sobre as operações extraorçamentais	21-02-2017
3.01.03	Acordo ADSE e Governo Açores - 1977	31-02-2017
3.01.04	Segundas explicações sobre as operações extraorçamentais	30-03-2017
3.01.05	Registo de entrada das segundas explicações sobre as operações extraorçamentais	30-03-2017
3.01.06	Ofício Ref. Sai-DROT/2017/852/MLS, de 05-05-2017	05-05-2017
3.02	Mapas de operações extraorçamentais	
3.02.01	Mapa 7.5.1. - 01-01a04-11 - A04-GabsRTT	04-11-2016
3.02.02	Mapa 7.5.1. - 05-11a31-12 - A04-GabsRTT	31-12-2016
3.02.03	Mapa 7.5.2. - 01-01a04-11 - A04-GabsRTT	04-11-2016
3.02.04	Mapa 7.5.2. - 05-11a31-12 - A04-GabsRTT	31-12-2016
3.02.05	Mapas 7.5.1 e 7.5.2. - 01-01a20-11 - A05-DROPComunicações	20-11-2016
3.02.06	Mapas 7.5.1 e 7.5.2. - 21-11a31-12 - A05-DROPComunicações	31-12-2016
3.02.07	Mapa 7.5.1. - A20-DRAIC	31-12-2016
3.02.08	Mapa 7.5.2. - A20-DRAIC	31-12-2016
3.02.09	Mapa 7.5.1. - A21-SecretariaGeral	31-12-2016
3.02.10	Mapa 7.5.2. - A21-SecretariaGeral	31-12-2016
3.02.11	Mapa 7.5.1. - A29-DRRFlorestais	31-12-2016



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 17-211FS4

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.02.12	Mapa 7.5.2. - A29-DRRFlorestais	31-12-2016
3.03	Junto da Direção Regional do Orçamento e Tesouro no âmbito do Parecer sobre a Conta da Região de 2014	
3.03.01	Registo de entrada das primeiras explicações	15-09-2015
3.03.02	Registo de entrada das segundas explicações	14-09-2015
3.04	Acompanhamento de recomendações Ação 15-415VIC3	
3.04.01	Informação n.º 4/2017-DAT/UAT III, de 02-01-2017	02-01-2017
3.04.02	Ofício Ref. Sai-DROT/2016/2401/MLS, de 09-12-2016	09-12-2016
4.	Relato	
4.1	17-211FS4_CONTRADITÓRIO_OperExtraorçamentais	11-08-2017
5.	Contraditório	
5.01	Pedido de prorrogação do prazo por mais 10 dias úteis para o exercício do contraditório	21-08-2017
5.02	Saída n.º 1634 – Ação n.º 17-211FS4 – Prorrogação do prazo Notificação de despacho	21-08-2017
5.03	Of_2017-1622_contraditório_Ação_17-211FS4_OperaçõesExtraorçamentais_CGVPG	11-08-2017
5.04	Of_2017-1623_contraditório_Ação_17-211FS4_OperaçõesExtraorçamentais_DROT	11-08-2017
5.05	Of_2017-1624_contraditório_Ação_17-211FS4_OperaçõesExtraorçamentais_CGSRTOP	11-08-2017
5.06	Of_2017-1625_contraditório_Ação_17-211FS4_OperaçõesExtraorçamentais_DRRF	11-08-2017
5.07	ACUSARECECAO_OF-1622	11-08-2017
5.08	ACUSARECECAO_OF-1623	14-08-2017
5.09	ACUSARECECAO_OF-1624	11-08-2017
5.10	ACUSARECECAO_OF-1625	14-08-2017
5.11	Entrada_1537-2017	28-08-2017
5.12	Entrada_1537-2017_1	28-08-2017
5.13	Entrada_1532-2017	25-08-2017
6.	Relatório	20-09-2017

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.